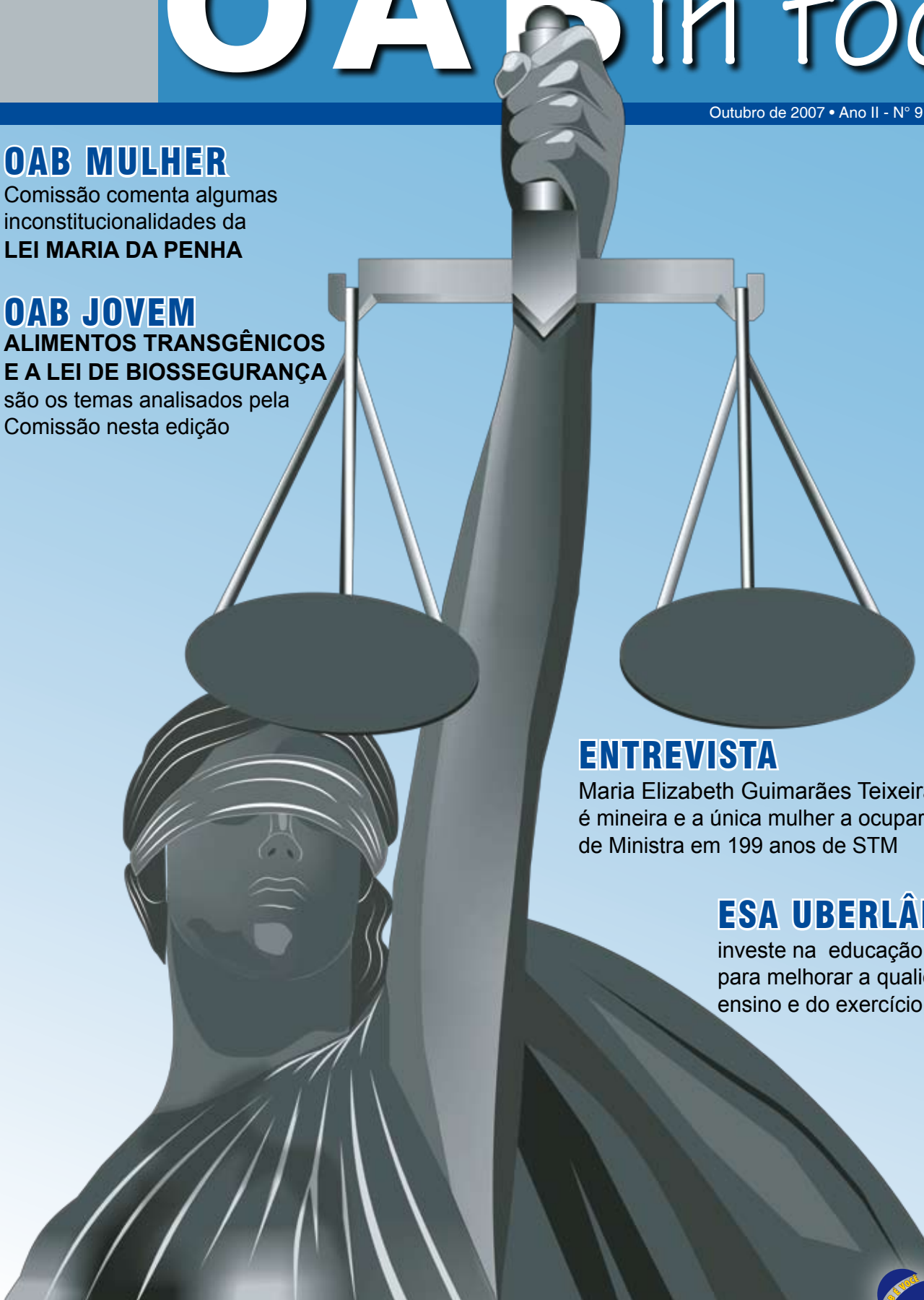


OAB in foco



Outubro de 2007 • Ano II - N° 9 • Uberlândia-MG

OAB MULHER

Comissão comenta algumas
inconstitucionalidades da
LEI MARIA DA PENHA

OAB JOVEM

**ALIMENTOS TRANSGÊNICOS
E A LEI DE BIOSSEGURANÇA**
são os temas analisados pela
Comissão nesta edição

ENTREVISTA

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha:
é mineira e a única mulher a ocupar o cargo
de Ministra em 199 anos de STM

ESA UBERLÂNDIA

investe na educação continuada
para melhorar a qualidade do
ensino e do exercício profissional

VRB

Pós - Graduação em Direito

Direção e Coordenação : Cristiane e Rodrigo Ribeiro Bastos

A VRB Pós-Graduação em Direito agradece a hospitalidade de Uberlândia e informa que, a partir do dia 28 de setembro encerraremos nossas atividades nesta cidade.

Aproveitamos a oportunidade para convidar os interessados em nossos cursos para conhecerem nossas instalações nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Unidade Rio

Av. Rio Branco, 277 sala 1209
Centro - Rio de Janeiro / RJ
Tel: 21 2220-3244

Unidade Espírito Santo

Av. Alberto de Oliveira Santos, 59 sala 1.102
Centro - Vitória / ES
Tel: 27 3222-9298

www.vrbcursos.com.br

Expediente



13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009

OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234-5555
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343
Home-page: www.oabuberlandia.org.br
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho de Ética: Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Gilson Flávio de Paiva Montes, Sebastião Roberto de Araújo, Selmo Gonçalves Cabral, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

Conselho Editorial: Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco de Andrade, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Adauto Alves Fonseca, Egmar Sousa Ferraz, Gilson Flávio de Paiva Montes, José Hamilton de Faria, Laine Moraes Souza, Luciomar Alves de Oliveira, Magda Aparecida dos S. M. Faleiros, Viviane Espíndula Vieira.

Jornalista responsável: MTB: 11.534-MG
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

Ilustração Capa: Frederico Wladimir

Revisão: Mônica Machado • (34) 3219-4333

Assessora de conteúdo: Carla Aparecida Soares

Contato Comercial:
(34) 3234-5555

Colaboradores: Adejandro da Silva Lima, Alexandre Figueirero de Andrade Urbano, Alexandre Magno Fernandes Moreira, Amado Oliveira, Jane Cunha Roza, Luiz Fernando Valladao Nogueira, Thalita Supranzerri de Rezende, Wanderly Romano Donadel

Diagramação: Diagrama Studio • (34)3226-9937

Impressão: Gráfica Brasil

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 4 mil exemplares

OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os direitos reservados:** proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

Palavra do Presidente



Em um país em que, apesar de fazer parte das garantias constitucionais, o Estado deixa de atender aos direitos

fundamentais mais básicos dos seus cidadãos, nossa classe pode ser considerada afortunada por possuir um canal cultural e educacional como o da Escola Superior de Advocacia. Ou seja, nem todos em nossa sociedade têm a mesma sorte e condição econômica para usufruir de uma Escola privada, de tão alto nível e com tamanho dinamismo como a ESA.

Sendo a Escola uma subdivisão da OAB, a parte e o todo devem rumar sempre na mesma orientação. Alinhada em um mesmo propósito, a OAB Uberlândia acredita que a Educação é um bem intangível e precioso. Se aprimorada e constantemente atualizada é também a via que temos para melhorar tanto a qualidade de ensino nas faculdades, quanto o exercício profissional dos que atuam no mercado.

Nossos esforços nos últimos meses estiveram, pois, voltados principalmente para a viabilização de eventos que pudessem dar continuidade à extensa e infinita cadeia que é a do saber. Prometemos, programamos, organizamos e realizamos aquilo a que nos propusemos. Adicionalmente, reconhecemos que foi por meio da ESA que reunimos alguns dos melhores palestrantes e mestres nacionais no 2º Encontro dos Processualistas e no 1º Congresso de Direito Empresarial do Triângulo Mineiro.

Foi por meio da ESA Uberlândia também que a Editora Del Rey tomou uma iniciativa até então inédita, ao doar coletâneas de livros, com quase 300 exemplares, para cada uma das oito faculdades de Direito em Uberlândia. Foi, ainda, por meio da ESA que pudemos propor

cionar aos nossos universitários um contato direto com profissionais que, além de deterem grande conhecimento técnico jurídico, foram capazes de multiplicar - com didatismo - seu saber entre os mais jovens. É preciso, portanto, reconhecer publicamente e ainda valorizar o privilégio que a ESA proporciona a nossa classe.

Nesta edição da revista OAB IN FOCO, nossa matéria-prima também é a Educação. Nela, o leitor aprenderá mais, ao ler os artigos dos nossos colaboradores convidados ou mesmo com a leitura dos artigos que foram preparados por dois membros integrantes das Comissões da 13ª Subseção da OAB/MG. Poderá também acompanhar um registro impresso dos eventos encabeçados pela ESA e pela diretoria da OAB Uberlândia ou conhecer o perfil e a história da primeira e única mulher, até então, a ocupar um cargo de Ministra do Supremo Tribunal Militar.

Que o conteúdo de nossa revista seja, por fim, uma alavanca de motivação para que nossos leitores continuem investindo no auto-aprimoramento, pois saber mais, nunca é demais!

Boa leitura!

Eliseu Marques de Oliveira
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

Índice

Artigos.....	p. 04
Espaço Acadêmico	p. 09
Espaço Cultural.....	p. 10
Entrevista.....	p. 13
OAB em ação.....	p. 15
OAB Mulher.....	p. 20
OAB Jovem	p. 22
Painel de Notícias.....	p. 24

WebSites que funcionam.
Qualifique as suas estratégias
de relacionamento on-line.



Rua Augusto César, 150 - Fundinho - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - www.quipus.com.br

Atendimento do advogado pelo magistrado - Lei x Educação



Arquivo Pessoal

Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira
- Diretor Financeiro da OAB/MG

Dispõe o art. 7º, inc. VIII, da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que é direito do advogado “dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

Isto significa dizer que, por representar os interesses do cidadão que está a se valer do Judiciário, o advogado pode e deve estar em contato direto com magistrado. Este acesso ao magistrado, como sobressai da literalidade da norma legal, não se cinge à sala de audiências, atingindo, de igual forma, os “gabinetes de trabalho”.

Não poderia ser de outra forma, convenhamos! É que a indispensabilidade do advogado, a par de prevista constitucionalmente (art. 133 CF), decorre da circunstância de que ele veicula, com a triagem e o profissionalismo necessários, toda a ansiedade e o desejo do jurisdicionado. O magistrado tem o poder de julgar, mas a partir das postulações e teses que as acompanham formuladas pelos advogados.

Saliente-se ser notório que, atualmente, os magistrados, até pelo excesso de trabalho, são ajudados por assessores. Acrescente-se, mais ainda, que estes assessores criam, ainda que sob a fiscalização dos magistrados, os seus despachos, decisões e votos. Portanto, com mais razão, faz-se mister o contato entre o advogado e o magistrado, para que este, responsável pelos atos que assina, possa ser alertado desta ou daquela situação.

Por outro lado, é razoável que, em situações mais graves, como em liminares que correm contra o tempo, o advogado procure o juiz, pessoalmente, para transmitir-lhe a situação.

Não menos verdade é que, nos tribunais, os memo-

riais entregues pelos advogados são peças extraprocessuais. Ora, exatamente por esta razão, é que tais peças devem ser recebidas pelos desembargadores, já que estes são, pessoal e especificamente, os destinatários de tais trabalhos.

Portanto, são diversas as justificativas para a existência da prerrogativa agora em comento. O magistrado que não cumpre a imposição legal (art. 7º inc. VIII, Lei 8906/94) está praticando uma ilegalidade, passível de ser punida, inclusive, pelos meios disciplinares colocados à disposição das partes e advogados.

Agora, cá entre nós! Há alguma necessidade de a lei prever que o advogado - que não deve subserviência a nenhum magistrado (art. 6º Lei 8906/94) - tem o direito de ser recebido por aquela autoridade??

Ora, não me parece razoável ser necessária a existência de lei dizer sobre isto! A questão não é, em sua origem, de ordem legal ou jurídica. Trata-se de mera educação. Sim, nos dizeres do Dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, atos de educação revelam “civildade, delicadeza, polidez, cortesia”.

“ *Não menos verdade é que, nos tribunais, os memoriais entregues pelos advogados são peças extraprocessuais.* ”

Ora, o magistrado deve ser um vocacionado e, em assim sendo, deve possuir o dom de julgador. O julgador deve ser parcimonioso, equilibrado, e, portanto, praticante de atos de educação, ou, repetindo o dicionário, deve ser praticante de atos de civilidade, delicadeza, polidez e cortesia.

Sob esta ótica, não se revela educado, fazendo-se aí abstração do dado legal (art. 7º inc. VIII Lei 8906/94), o juiz que se recusa, solenemente, a receber um operador do Direito como ele, o advogado.

O certo é que, se mesmo por uma questão de educação, o juiz não se sentir sensibilizado para receber um outro integrante da família forense (o advogado), deverá ele, aí já se curvando à força da lei, dar o seu cumprimento à referida prerrogativa profissional contida na Lei Federal 8906/94 (art. 7º inc. VIII). Com certeza, a comunidade jurídica agradecerá! •

**Exigentes,
Elegantes,
Sem Abrir Mão
da Qualidade.
Assim São os
Clientes C&N.**



NIWNEY
CAMISARIA

fazzolin
menswear

DU CÔTÉ

Danithais

**Com apresentação
da carteira da OAB,
você ganha
descontos especiais**

C&N

MODA MASCULINA

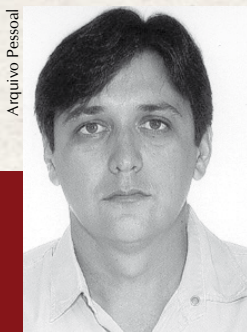
Apoio:



**13ª Subseção - Uberlândia
GESTÃO 2007/2009**

**Av. Fernando Vilela, 507 - B. Martins - (34) 3236-0659
Uberlândia - MG**

ÉTICA, um dever de todos



Arquivo Pessoal

Dr. Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano é Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais; Professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Unidade Barreiro; Especialista em Direito Civil pelo IEC - Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Tema objeto de recorrente menção e discussão na mídia, a ÉTICA, que consiste na norma de conduta profissional, tem realmente merecido destaque no cenário pátrio.

Ocorre que as notícias veiculadas a esse respeito têm sido focadas mais na ausência de ética do que propriamente no cumprimento de suas regras. Exemplos vários são suscitados, apontando os mais altos escalões dos Três Poderes da República, para demonstrar a inobservância de conduta ética no País.

Essa intensa discussão, embora exponha as mais diversas mazelas perpetradas no País, conduz à necessidade de aperfeiçoamento das práticas levadas a efeito pelas instituições e seus membros.

A Ordem dos Advogados do Brasil, mediante seu Conselho Federal e respectivos Conselhos Seccionais, notadamente do Estado de Minas Gerais, tem se empenhado na análise desse tema e, sobretudo, procurado desenvolver trabalho preventivo a esse respeito. Vários têm sido os debates e seminários, em todos os rincões do Estado de Minas Gerais, promovidos pela Seccional Mineira, por meio de sua Diretoria, bem como da Comissão de Ética e Disciplina e do Tribunal de Ética e Disciplina, visando a discussão desse relevante tema.

A Comissão OAB JOVEM, dentre outras, também tem participado ativamente dessa empreitada, buscando levar ao jovem advogado o conhecimento necessário ao correto exercício de sua atividade profissional, em estrita obediência aos preceitos éticos vigorantes. Entendo, pois, que cabe a nós, como formadores de

opinião e partícipes de uma Instituição que goza de elevado respeito perante a sociedade, preconizar enfaticamente a prática de condutas éticas, não só entre os advogados, mas entre os demais cidadãos, em todos os segmentos.

Com relação especificamente à Advocacia, gostaria de registrar que os direitos dos advogados, insculpidos precipuamente no nosso Estatuto (Lei no. 8.906/94), assim como os nossos principais deveres, constantes no Código de Ética e Disciplina, estão a merecer obediência cada vez mais estrita.

Em todos os eventos alhures mencionados têm sido destacadas, dentre outras, (i) a necessidade de celebração, por escrito, de contrato de prestação de serviços entre advogado e cliente, (ii) a observância rígida às hodiernas normas processuais civis que trouxeram várias novas responsabilidades ao advogado na condução dos processos judiciais, notadamente no campo das intimações, que agora podem ser feitas na sua pessoa, e, por fim, (iii) a imperiosidade do adimplemento das anuidades devidas à Instituição. Aliás, é certo que a observância de tais condutas também serve como óbice à instauração de eventual e indesejável processo ético-disciplinar.

Tenho absoluta convicção que os advogados, assim agindo, estarão cada vez mais se valorizando e, por conseqüência, enobrecendo sobremaneira a nossa profissão, merecedora de destaque especial na Constituição Federal de 1988, notadamente em seu artigo 133, que ressalta a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça.

A obediência às aludidas normas de deontologia e diceologia conduz ainda, em consonância com o contexto acima descrito, à possibilidade de obtenção, inclusive, de melhores honorários pelos profissionais do Direito, pois tais verbas constituem nossa própria fonte de subsistência.

Tudo isso deve ser observado sem se olvidar que o advogado, na verdade, possui função pública no exercício efetivo de sua profissão, e que ele deve atentar, outrossim, para as demais características essenciais da Advocacia, que consistem na inviolabilidade e independência de seus atos e manifestações, na defesa intransigente dos direitos e interesses de seu constituinte.

Rematando, gostaria de conclamar aos profissionais do Direito para que procurem prestigiar todas as iniciativas tendentes a estimular ao estudo e desenvolvimento de condutas éticas, pois assim estarão contribuindo para o melhoramento das condições do nosso exercício profissional e aperfeiçoamento da sociedade como um todo. •

Anotações sobre a responsabilidade civil hospitalar

Arquivo Pessoal



Dr. Wanderley Romano Donadel - Advogado em Uberlândia-MG e membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

Dentre as organizações sociais, uma unidade hospitalar se destaca em razão de sua grave função e alta complexidade. Mas, como toda obra humana, está ela sujeita a falhas.

Naturalmente, por estar tão diretamente ligada à saúde humana, recebe ela atenção especial da legislação, sendo certo que os principais aspectos de sua atuação são objeto de algum tipo de ato normativo.

Neste contexto surge, como não poderia deixar de ser, a questão da respon-

sabilidade civil hospitalar por danos ligados à prestação de seus serviços, ou dos médicos que ali atuam.

Este texto faz apenas breves anotações sobre o tema, onde se destacam algumas variantes.

Em primeiro lugar deve-se destacar que estas anotações abrangem apenas as unidades hospitalares em seus atendimentos regidos pela lei civil, excluindo-se, por conseguinte, todos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou outra forma de atendimento estatal.

Feita a observação supra, surge em decorrência a forma mais comum de responsabilização por ato ou omissão danosa praticada por um hospital, a saber, quando um de seus funcionários ou prepostos, seja ele médico, enfermeiro etc, age de forma contrária à lei, ignorando ou violando as regras de sua ciência.

É esta a hipótese das vetustas responsabilidades in eligendo ou in vigilando, atualmente sob novas vestes e passadas a objetivas, conforme a dicção do CC, arts. 933 e ss.

Contudo, especialmente no Triângulo Mineiro, via de regra não há médicos empregados ou prepostos nos hospitais privados, situação da qual surgem importantes consequências jurídicas.

A mais evidente é a impossibilidade de responsabilização imediata dos hospitais em casos de má prática médica, situação ainda mais patente em face do disposto no Código de Ética Médico, art. 25, que determina a liberdade do médico, conforme sua vontade, de internar seus pacientes em qualquer unidade, seja ou não parte de seu corpo clínico.

Portanto, em cada caso deve-se observar criteriosamente se o hospital correu ou não para o dano acaso verificado, apurando-se a responsabilidade do médico e do hospital de forma independente uma da outra.

Outro ponto importante é que a responsabilidade do hospital, quando decorrente de ato médico, também é apurada pelo critério subjetivo ex vi da melhor jurisprudência (REsp 258.398/SP), aplicando-se o CDC, art. 14. •

Disk-Livros

3214-1166

Entrega Grátis

- Desconto para pagamento à vista
- Aceitamos cartões de crédito
- Parcelamos em até 5 vezes
- Fazemos crediário próprio
- Entregamos em domicílio sem custo adicional
- Temos estacionamento próprio

Todos os Livros
com Proteção
de Capa Plástica

Livros Jurídicos

Obras atualizadas indispensáveis para o bom e correto exercício de suas atividades.

Livraria
**PRO
SÉCULO**
30 anos

Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro
www.proseculo.com.br - proseculo@proseculo.com.br

Faça-nos uma visita e saboreie um delicioso café

A resolução 245 do Contran e a infantilização do brasileiro

Arquivo Pessoal



Dr. Alexandre Magno Fernandes Moreira - Procurador do Banco Central em Brasília - Professor de Direito Penal, Processual Penal e Administrativo na Universidade Paulista e no curso preparatório Pró-Cursos.

No meio de tantas notícias escandalosas dos últimos meses, do caos aéreo ao “mensalão”, um fato relativamente prosaico passou quase despercebido na mídia: no dia 1º de agosto, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou a Resolução 245, que estabelece a obrigatoriedade, a partir de agosto de 2009, de que os veículos saiam das fábricas com dispositivos de rastreamento e bloqueio remoto instalados.

À primeira vista, parece ser uma medida bastante salutar. Afinal de contas, milhares de carros são furtados e roubados todos os anos e a nova tecnologia poderia aumentar de modo considerável o percentual de veículos recuperados pela polícia.

Todavia, trata-se de um sintoma de uma doença degenerativa que avança bastante rapidamente: a “infantilização” do brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu a doutrina da “proteção integral” no tratamento ao menor. Nos últimos anos, o governo tem se esforçado para ampliar essa doutrina a todos os brasileiros, incluídos os maiores e vacinados.

Vários exemplos dessa “infantilização” apareceram nos últimos meses: o cerco quase obsessivo aos fumantes; a tentativa do governo de impor determinados valores à mídia, por meio de uma forma velada de censura; os projetos do Ministério da Saúde de restrição à publi-

cidade de doces; e, por último, a distribuição de manuais sobre condutas sexuais a adolescentes.

O que tudo isso tem em comum? O fato de considerar-se o brasileiro como incapaz de tomar decisões por si próprio, que deve ser sempre guiado pelo “Grande Pai”, aquele que pode nos conduzir a um mundo melhor. Deixemos nossa vida nas mãos dele e esqueçamos da responsabilidade pessoal que necessariamente acompanha a liberdade. Afinal de contas, o art. 6º da Constituição diz que temos direito à saúde, à educação, à moradia, ao lazer etc. O “Estado Providência” sempre nos dirá o que fazer e nos retirará do fardo de termos que decidir nosso destino.

Cada pessoa que dirige um automóvel sabe dos riscos dessa atividade em um país como o Brasil. Além de furtos e roubos, têm-se estradas em péssimo estado que constituem um risco constante para o motorista. Se alguém quer correr o risco, que o faça da maneira como achar melhor. Alguns utilizam múltiplos instrumentos de segurança, além do tradicional seguro; outros, nada fazem. Preferem correr os riscos por si mesmos. Alguns exímios motoristas nunca foram assaltados ou sofreram acidentes. Outros, não tão hábeis ou sortudos, sofreram danos. Trata-se de uma opção pessoal.

Mas, como diria uma conhecida vinheta: seus problemas acabaram! Quer queira quer não, você estará seguro! O “Grande Pai” cuidará de tudo. Lembrar-se da infância é inevitável: sem saber como se comportar nesse mundo estranho, dependíamos das orientações dos pais. Parece que estamos retornando a isso...

Daqui a pouco todos terão que levar, na compra de carne vermelha, uma cesta de frutas para tornar sua dieta mais saudável! Afinal de contas, precisamos ser protegidos de nós mesmos!

Se formos tratados como crianças incapazes e imaturas, não há maiores problemas, esse é um processo que vem desde a Constituição de 1988, pelo menos.

A questão aqui é que, além de tudo, somos tratados como idiotas.

O preço do bloqueador deve ficar entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.500,00, segundo a imprensa. Além disso, haverá uma mensalidade de cerca de R\$ 80,00.

A mesma lógica implícita com a qual nos acostumamos: o Estado não provê sua obrigação básica, a segurança, e quer deixar para a classe média pagar o pato novamente. Já vimos essa história com a saúde: todos que podem, pagam um plano, mesmo a Constituição garantindo a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Mais ainda: de acordo com os especialistas, esse sistema não garante a segurança do motorista, mas apenas do veículo. Podemos imaginar assaltantes utilizando-se cada vez mais de seqüestros-relâmpago para obrigarem os motoristas a retirar o bloqueador.

É bastante evidente que as grandes beneficiárias desse novo sistema serão as seguradoras, que terão prejuízos bem menores com furto e roubo de carros. Não por acaso, as empresas que fazem o serviço de rastreamento trabalham em estreita cooperação com as seguradoras.

O problema jurídico salta aos olhos: trata-se de um caso explícito de venda casada, em que o consumidor é forçado a levar outro bem conjuntamente com aquele que realmente queria obter.

Tal conduta é prevista como prática abusiva no art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90); portanto, ilícita. Além disso, é crime contra as relações de consumo, cuja pena varia de dois a cinco anos – vide a Lei de Crimes contra a Economia Popular (Lei 8.137/90, art. 5º, I).

O que o consumidor poderia fazer? A título de sugestão: o próprio CDC considera que produtos entregues ao consumidor sem solicitação prévia, são considerados amostras grátis, desobrigando-o de qualquer pagamento (art. 39, parágrafo único)! •

A penhora on line no Código de Processo Civil

Thalita Supranzetti de Rezende

Penhora on line, também conhecida como sistema Bacen-Jud, consiste em um sistema informatizado, desenvolvido pelo Banco Central, que permite aos juízes solicitar informações sobre movimentação dos clientes das instituições financeiras e determinar o bloqueio da conta-corrente ou qualquer conta de investimento.

O sistema on line, disponibilizado a todos os ramos do Poder Judiciário através de programas e convênios efetuados diretamente entre o Banco Central e os Tribunais Superiores, constitui, sem dúvida, uma das maiores inovações trazidas ao processo, pois aproveita a modernidade tecnológica da computação para proporcionar celeridade ao processo, viabilizando o recebimento do crédito pelo exequente.

O sistema permite efetuar a penhora de numerários depositados em contas bancárias, de forma eletrônica, através do envio de ordens judiciais a bancos pela rede internet. O juiz tem acesso a este sistema por meio de senha que lhe é fornecida, devendo preencher um formulário na internet a fim de identificar o devedor e o valor a ser bloqueado. Informados os dados, o magistrado solicita o bloqueio da conta e, logo após, o Banco Central repassa automaticamente as ordens judiciais para o banco onde o devedor possui conta; o banco, cumprindo a ordem, retorna informações ao juiz.

A realização de ordens de bloqueio pelo sistema Bacen-Jud confere mais agilidade e eficácia no cumprimento das determinações judiciais, dificultando o desvio da verba ou encerramento da conta pelo devedor. No sistema tradicional, de envio das requisições via correio, a ordem judicial circula por várias repartições, desde a saída do cartório, passando por departamentos do Banco Central até a chegada ao gerente da agência bancária. Neste percurso o devedor tem tempo suficiente para proceder ao extravio da verba depositada, tornando o procedimento ineficiente.

O credor interessado na penhora on line deverá apresentar requerimento neste sentido ao juiz da causa, manifestando a sua preferência para que a penhora recaia em dinheiro. O juiz, deferindo o requerimento, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, preferencialmente, as informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando seu bloqueio até o valor indicado na execução.

Como as informações prestadas pela autoridade supervisora do sistema bancário não mencionam a origem do dinheiro, pode ocorrer o inconveniente da medida recair sobre bens impenhoráveis, conforme incisos IV e X, do art. 649 do CPC, quais são:

(...) IV - Os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos do trabalhador autônomo e os honorários do profissional liberal, observando o disposto no parágrafo 3º deste artigo (...) X - Até o limite de (40) quarenta salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. (...)¹.

Se isto ocorrer, não haverá ilegalidade, mas mera ineficácia da penhora, desde que o executado comprove que as quantias depositadas em conta corrente, aplicação financeira ou aplicação em caderneta de poupança estão protegidos pela impenhorabilidade, caso em que o juiz deverá decretar de imediato a insubsistência da penhora.

Por mais que o sistema Bacen-Jud se mostre ágil e eficaz no processo de execução, alguns profissionais do Direito sustentam que a utilização do sistema Bacen-Jud possibilita um bloqueio indiscriminado e amplo de contas bancárias, acarretando ônus excessivo ao devedor, contrariando o princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do CPC, que dispõe: “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo

modo menos gravoso para o devedor”.

O argumento é de que a utilização do Bacen-Jud possibilita um amplo bloqueio de contas bancárias, podendo alcançar contas e depósitos destinados aos pagamentos de obrigações do devedor. Porém, o princípio defendido deve ser avaliado conjuntamente com outro de igual importância, qual seja o da maior utilidade da execução, inserido no art. 612 do CPC, o qual impede que a execução seja realizada por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

Não está descartado o fato de que o bloqueio de conta bancária pode atingir mais de uma conta do devedor, pois o envio eletrônico das requisições de bloqueio é encaminhado para o Banco Central que, por sua vez, não consegue individualizar a conta que deve ser bloqueada. Para que tal incidente não ocorra, basta que a pessoa física ou jurídica devedora encaminhe uma petição ao respectivo juízo, informando dados referentes à conta passível de sofrer a restrição, a qual deve manter os recursos suficientes a suportar o bloqueio, com penalidade de esta restrição recair em outras contas.

Com relação ao bloqueio excessivo ou possibilidade de a penhora recair sobre valores que tenham natureza de impenhorabilidade, nos termos do art. 649 do CPC, é conferida ao juiz a possibilidade de determinar o desbloqueio total ou parcial da conta a qualquer momento. Os argumentos que confrontam o sistema Bacen-Jud não são suficientes para invalidar a utilização do sistema.

Assim sendo, a penhora on line confere celeridade e eficácia ao processo de execução por quantia certa, sendo mais vantajosa tanto para o credor como para o devedor, constituindo uma das maiores inovações da atualidade no campo do Direito. •

Thalita Supranzetti de Rezende, estudante de Direito pelo Centro Universitário do Triângulo (UNITRI).

¹ Artigo 649, incisos IV e X do Código de Processo Civil.

LIVRO JURÍDICO

Uma espécie em extinção ?

**Arnaldo Oliveira é
Diretor-Presidente da Del Rey
Livraria e Editora**

Não sei se o alemão Johann Gutemberg, quando aperfeiçoou a prensa tipográfica em meados do ano 1400, imaginou a revolução que sua invenção acarretaria a uma sociedade que até então recorria a pergaminhos e livros manuscritos, de alto valor de produção. O surgimento da tipografia não só barateou o custo do livro, como fez com que um maior número de pessoas tivesse acesso à cultura. Esse acesso, facilitado pela ação da prensa, vinculou a imprensa ao progresso do conhecimento e da informação, transformando o livro em uma das ferramentas mais importantes na luta do homem pela sua evolução na busca do progresso.

Associada à invenção da pólvora e da bússola, a tipografia marcou uma época, a partir da qual passaram a proliferar ideais libertários por meio de panfletos que se transformaram em jornais e livros de grandes filósofos e pensadores. Para os detentores do poder, um risco, pois a sociedade passara a ficar cada dia mais informada, mais culta e mais reivindicativa. Por outro lado, a explosão da informação que trouxe cultura, trouxe também muita quantidade de má qualidade. Mas a própria sociedade medieval depurou o que era ruim, restando as grandes obras para o deleite de uma humanidade à busca de seu crescimento intelectual. A bíblia, impressa por Gutemberg em 42 linhas por coluna nos idos de 1455, é uma prova contundente da força e do poder da imprensa que há mais de cinco séculos testemunha a evolução da comunicação.

Agora, como naquele tempo medieval, somos testemunhas de uma outra revolução da informação: a comunicação virtual e digital. Neste novo mundo, no qual a falta de tempo para uma leitura apurada nos leva a dar mais importância a telas, ícones e retrancas em detrimento de um texto mais apurado, haverá lu-

gar ainda para a ciência de Gutemberg? O livro impresso cederá seu espaço ao livro virtual?

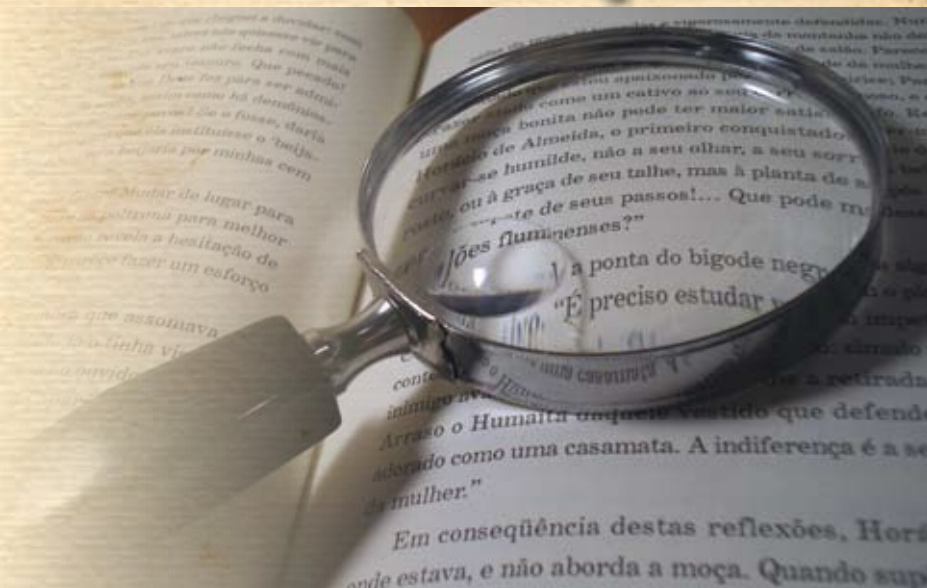
Eu, antigo livreiro do setor jurídico de Belo Horizonte, com experiência de mais de 36 anos no mercado mineiro e agora nacional, acredito que, mesmo com toda a parafernália do mundo de Bill Gates, o livro impresso é fundamental, seja ele científico, didático, histórico, profissional ou romance. Não há como se abster do uso do livro mesmo no mundo digital, que é perigoso do ponto de vista do excesso da informação de má qualidade, muito pior do que na época do surgimento do livro impresso. Agora a informação chega aos montes, sem controle, e atropela tudo e todos. Não que eu seja contra o uso do computador, da internet e de todas as ferramentas que vêm surgindo em função desta dupla, mas daí a abrir mão do livro, é outra história.

Apesar do mundo virtual, o livro ainda continua sendo objeto de consumo da sociedade. Na França, por exemplo, o hábito de leitura é uma constante: são sete livros por habitante/ano. Nos Estados Unidos e na Inglaterra, este índice abaixa para cinco; na Colômbia; o índice é de 2,4 livros por habitante/ano. No Brasil, a quantidade de livros lidos por habitante é de apenas 1,8, índice inferior se compa-

rado a países mais desenvolvidos e também em desenvolvimento, como é o caso da Colômbia. E aí, não se trata de concorrência com o livro virtual, mas a falta de hábito do brasileiro com a leitura e a falta da educação acadêmica.

Para se comprovar esta situação, é importante que alguns números sejam lembrados neste artigo. Segundo instituições como a Câmara Brasileira do Livro, a Associação Nacional de Livrarias e o Sindicato Nacional de Editores de Livros, no ano de 2005, foram produzidos no Brasil apenas 306,5 milhões de exemplares de livros, incluindo didáticos, científicos, técnicos e profissionais, contabilizando um total de 41,5 mil títulos editados. Números pequenos, se comparados com nossa população de quase 190 milhões de habitantes.

No caso específico do livro no setor jurídico, sua utilização é fundamental. Não há como exercer a profissão de advogado sem o livro impresso como ferramenta de trabalho e de atualização da informação jurídica, alvo constante de mudanças da legislação. Para membros do Judiciário e do Ministério Público, juristas, advogados e estudantes de Direito, o livro é ferramenta insubstituível, o que se comprova pelas vastas bibliotecas particulares de profissionais de renome do



Claudia Zardo

setor no País.

Hoje, no entanto, ocorre um fenômeno negativo. O acesso aos livros, que comprova a capacitação do profissional do Direito, no Brasil é limitado. Para se ter uma idéia, nossa editora publica hoje cinco livros/mês, um nível alto se comparado às 530 editoras brasileiras que editam livros de diversos segmentos. A meu ver, este número poderia ser ainda maior se não houvesse a concorrência desleal e ilegal das cópias "xerox" e apostilas demandadas aos estudantes pelos professores de escolas de Direito. Por outro lado, as obras profissionais sofrem a carência de bons autores para atender às deman-

das do mercado. Como contraponto, há excesso de ofertas de teses de mestrado e doutorado e até mesmo de monografia de graduação.

Como se explicam essas diferenças? País dos contrastes, o Brasil tem excessos e faltas e no mercado livreiro do setor jurídico não é diferente. O que leva a isso? A proliferação das escolas de Direito (somente em Minas Gerais, há 125 escolas de Direito autorizadas pelo MEC) pode ser uma causa. Outro contraste: há uns anos, quando as escolas de Direito eram menos da metade dos números atuais, vendíamos muito mais livros. Ainda: embora tenhamos um número muito maior

de estudantes que se formam em Direito, a aprovação nos testes da Ordem dos Advogados do Brasil deixa a desejar – em Minas, a média é de 30%, sendo que no exame realizado em julho, houve apenas 15% de aprovação. Faltam escolas de melhor nível de ensino? Sem dúvida. Mas falta também a consciência de professores e alunos de que o livro jurídico, didático ou profissional, continua sendo o caminho mais curto entre o profissional e o sucesso de sua carreira. A continuar como está, o futuro dos grandes profissionais do Direito – aqueles que estão por vir – pode estar ameaçado e, com ele, o futuro do livro do segmento jurídico. •

Dicas de Leitura

Prática de Processo Penal

Autor: Dr. Fernando da Costa Tourinho Filho

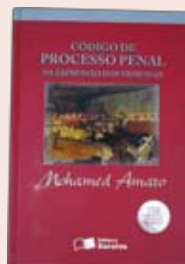


A obra reúne a profundidade doutrinária ao caráter prático, trazendo a análise do inquérito policial, da prisão em flagrante, da jurisdição e da competência, da ação penal, da defesa prévia, do assistente de acusação, do incidente de insanidade mental do acusado, das formas procedimentais, dos crimes apenados com reclusão e detenção, das contravenções, das alegações, da prisão e da liberdade provisória, da sentença, do libelo, das nulidades e dos recursos. Cada assunto é iniciado por uma exposição histórica e complementado por questões do cotidiano forense e inúmeras peças práticas, modelos e exemplos. É, sem dúvida, obra indispensável aos acadêmicos e profissionais do Direito.

Código de Processo Penal

na Expressão dos Tribunais

Autor: Dr. Mohamed Amaro



Na obra são mais de 2.500 ementas e trechos de acórdãos e reúne os dispositivos do Código acompanhados de notas que remetem às ementas dos acórdãos selecionados para expor as principais tendências jurisprudenciais. Além desse conteúdo, o leitor também terá ao seu alcance os entendimentos das Cortes Superiores sobre outros dispositivos legais, igualmente contextualizados no processual penal. Cumpre destacar ainda, na parte final do livro, as principais súmulas do STF, do STJ e do TRF, bem como o detalhado índice alfabético-remissivo.

Coleção: Direito Penal

Autor: Prof. Dr. Damásio E. de Jesus

Vol.1 – Parte Geral – de acordo com a lei n. 7.029, de 11-07-1984

Vol. 2 - Parte especial

Vol. 3 - Parte especial - dos crimes contra a propriedade imaterial a dos crimes contra a paz pública

Vol. 4 - Parte especial - Dos crimes contra a fé pública a dos crimes contra a administração pública

A correta aplicação das normas penais exige o conhecimento das teorias e das escolas doutrinárias que propiciaram a evolução do Direito Penal. Sabendo disso, o autor proporciona uma fonte de pesquisa crítica e embasada no que há de melhor na literatura penal. A doutrina de Damásio E. de Jesus é difundida por inúmeros penalistas, que se vêem na obrigação de citar seus entendimentos, dada a magnitude de sua obra.



EDITORA SARAIVA

Informe Publicitário

Uma história de amor aos livros e resistência às dificuldades: com este conteúdo a Livraria Pró Século escreve sua história

Se tomarmos por base aquele filme protagonizado por Tom Hanks e Meg Ryan (Mens@gem para você), no qual o autor da película aborda também a tendência mundial das megalivrarias dragarem as pequenas e médias lojas de livros de bairro, talvez

podéssemos concordar com o velho slogan: "Acontece nos filmes, acontece na vida". No entanto, em Uberlândia temos um exemplo clássico de que nem toda história que é contada nos filmes pode ser tomada como parâmetro no mundo real. Nesta página contaremos com quais estratégias

empresariais uma livraria local conseguiu sobreviver à concorrência das grandes cadeias de livrarias, porém, sem perder a característica e o atendimento personalizado da livraria de bairro. Vamos, pois, conhecer a história e a trajetória da Livraria Pró Século.



Fotos Arquivo Pessoal

Instalações da Livraria Pró Século em Uberlândia nos dias atuais

Fundada em 1977 pelo Sr. José Gomes da Fonseca; ou seja, naquele tempo em que os livreiros mesmos faziam as entregas e levavam dias para conseguir entregar um exemplar encomendado pelo cliente, a Livraria Pró Século ainda era uma pequena loja de livros e com poucos títulos disponíveis na pronta-entrega. De lá pra cá, 30 anos se passaram. Hoje, com um acervo superior a 60 mil títulos, que vão desde autoajuda até textos filosóficos, a livraria proporciona ao leitor atendimento personalizado, acesso às melhores obras nacionais e importadas e uma total diversidade na escolha. “A Pró Século investe ainda nos melhores lançamentos de livros jurídicos e médicos desde 2005. Já no início deste ano passou a trabalhar com livros importados sob encomenda”, completa o diretor da livraria, Marcelo Samora Sousa.

Segundo ele, com tantos planos de governo e mudanças na economia, foi necessária muita luta para que o empreendimento se mantivesse no mercado de livros. “Em tempos modernos alguns questionavam se o livro seria traga-

do pela tecnologia. Eu não acreditei e não acredito que o livro impresso desaparecerá um dia”, completa. Com esse pensamento, o empresário preferiu tirar proveito da tecnologia ao invés de temê-la. Viu nas crises econômicas do País oportunidades para crescer. Sem temores ou negativismo, o empreendedor investiu na ampliação da loja e em estratégias administrativas inovadoras.

As entregas da Livraria Pró Século, por exemplo, hoje são feitas em domicílio e sem nenhum custo adicional para o cliente que vive em Uberlândia. Leitores que habitam em outras regiões e Estado podem optar por receber suas encomendas em casa. “Para competir com as grandes cadeias e portais, optamos por despachar encomendas para qualquer parte do País; mediante acerto prévio do valor do frete. Nossos leitores podem também fazer os pedidos diretamente na loja, via telemarketing ou pelo nosso site”, explica Marcelo.

Entre outros diferenciais administrativos, o empresário implementou na livraria um sistema que visa a manutenção das obras literárias. Todos os livros são protegidos por uma capa plástica que visa melhor conservá-los. “Embora um livro seja um objeto, aqueles que o amam devem cuidar com carinho dele. Como dizem por aí: ‘quem ama, cuida’”, diz.

Instalações - Em um mundo quase robotizado, há ainda aqueles consumidores que gostam de ter contato humano e um atendimento personalizado. Para atender a

esse tipo de leitor, a Pró Século investiu em capital humano.

No total, a loja possui 27 colaboradores. Parte deles tem por função dar o que há de melhor em termos de serviços e atendimento para os clientes da livraria. Nas instalações da livraria, ainda, o cliente pode usufruir de um espaço confortável, além de folhear os livros enquanto saboreia um delicioso café acompanhado de pão-de-queijo.

O cuidado com as crianças também é uma preocupação constante do proprietário. Lá, os pequenos têm um local apropriado e decorado com mesinhas e cadeiras que foram especialmente desenhadas nas dimensões infantis. “Neste pequeno universo cultural, rodeadas de livros e de brinquedos pedagógicos que estimulam o exercício da leitura, as crianças aprendem e se divertem ao mesmo tempo. Se antes as crianças davam birra para ir embora, agora choram para não deixar a livraria”, conta.

Leitores do Judiciário - No que tange à oferta de livros jurídicos, Marcelo afirma que os leitores da área são parte da sua melhor carteira de clientes. “Em um país em que um habitante da classe média não lê mais do que dois livros por ano, chega a impressionar o volume de livros que os operadores do Direito lêem. Sem contar que os consumidores mais vorazes de literatura são também os melhores autores. A produção na área do Direito é muito vasta, o que inclusive, do ponto de vista da produção intelectual e científica, é excelente para a constante atualização do saber dentro da classe”, opina Marcelo.

Por fim, desde a sua abertura até hoje, a Pró Século tem por princípio investir na cultura e no bem-estar de seus clientes. Com essa fórmula, resistiu às mudanças no mercado capitalista, cresceu e se tornou um ponto de referência para os amantes da leitura e do atendimento personalizado. Talvez por estes e outros motivos é que a Pró Século se encontra hoje entre as grandes livrarias do País; sendo ainda referência para todas as editoras e distribuidores nacionais. E em termos de livros, os que passaram pela livraria Pró Século nos últimos 30 anos, por certo sabem que “Heróina da Resistência” bem que poderia ser o título da sua biografia. •



Marcelo Samora, diretor

Ministra Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Por Claudia Zardo

Segundo informações do Superior Tribunal Militar, a Corte daquela Casa é composta atualmente por 15 Ministros vitalícios. São três Ministros escolhidos dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica; todos da ativa e do posto mais elevado da carreira. Outros cinco Ministros são civis, também são nomeados pelo Presidente da República e escolhidos dentre brasileiros maiores de 35 anos. Destes cinco, três são escolhidos dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada e com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. Outros dois são escolhidos dentre juízes-audidores e membros do Ministério Público da Justiça Militar. Fato é que “nunca, na história da mais antiga Corte deste País” (STM), uma mulher chegou a integrá-la. Até que a Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha tomou posse, em 27 de março de 2007.



Foto STM

Com extenso currículo, a mineira, natural de Belo Horizonte, possui um histórico que deixa qualquer um boquiaberto; são páginas e mais páginas. Somente para citar a extensão do seu saber intelectual e prático, Maria Elizabeth formou-se em Direito pela PUC de Minas Gerais em 1982. No decorrer de seus estudos fez especialização e doutorado em Direito Constitucional pela UFMG. É mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Católica Portuguesa. Como professora, leciona na Universidade Cândido Mendes, no Centro Universitário de Brasília. Atua ainda com pesquisadora da Universidade de Brasília e da Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais. Casou com o General da Reserva Romeu Costa Ribeiro Bastos, secretário de Administração da Presidência da República. Foi ainda Procuradora Federal e responsável pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Dado o seu currículo, e em decorrência da aposentadoria do Ministro Antônio Carlos de Nogueira, Dra. Maria Elizabeth foi indicada pelo Presidente Lula para ser a primeira mulher a assumir o cargo de Ministra no STM. Há apenas sete meses na Casa, a Ministra concedeu entrevista à OAB IN FOCO, na qual fala, entre outros, sobre o Tribunal e a Justiça Militar e sua trajetória no STM. Confira a seguir.

OAB IN FOCO - No Brasil de hoje, qual o sentido de haver uma Justiça que cuida apenas de militares federais?

Ministra Dra. Maria Elizabeth G. T. Rocha - Inicialmente, cumpre esclarecer que a Justiça Militar federal não julga crimes definidos para militares federais, isto é, não se trata de um critério exclusivamente *ratione personae*, como ocorria na Constituição de 1891, a qual

previa para os militares de terra e mar foro especial nos delitos militares. Em relação à conceituação de militar, necessário se faz lembrar que a Constituição de 1934 já deferia expressamente em seu texto, foro especial aos militares e assemelhados para seu julgamento nos delitos de natureza castrense. Da mesma forma, dispunham as Cartas de 1937, 1946 e 1967. Entretanto, o constituinte de 1988, ao redigir o art. 124, rompeu com esta prática, não mais fazendo referência aos agentes dos crimes militares, deferindo, portanto, o legislador ordinário tal mister. Nesse sentido, dispõe o CPM, para efeitos de sua aplicação, que militar é o indivíduo incorporado às Forças Armadas “para nelas servir em posto, graduação ou sujeição à disciplina militar”. Ademais, de acordo com o art. 142 §3º, o termo militar é a denominação dada aos membros das Forças Armadas. Conquanto o diploma penal castrense não faça menção alguma aos Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares, a Carta Magna (arts. 42 e 215, §4º) dispõe que estes são militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e dá competência à Justiça Militar estadual para processá-los e julgá-los por crimes militares. Desta forma, conforme ressalta o ilustre penalista Célio Lobão: “os integrantes das Forças Armadas, referidos no art. 22 do Código Penal Militar, só e exclusivamente eles, são militares para efeito de aplicação da lei penal castrense pela Justiça Militar federal, o que exclui o militar estadual”.

OAB IN FOCO - A Justiça Militar é considerada por muitos como corporativa. Sob esse fundamento, foi-lhe retirada a competência para julgar crimes dolosos contra a vida praticados por militares. Como Vossa Excelência vê a questão? Seria mero pre-conceito?

Ministra Dra. Maria Elizabeth G. T. Rocha - Trata-se de mero preconceito, tendo em vista que a Justiça Militar, por ser pautada pelos princípios da hierarquia e da disciplina, torna-se até mesmo mais rigorosa do que a Justiça Comum. Na vida castrense, aquilo que para um civil seria lícito e até mesmo um ato corriqueiro, como o de dormir em serviço, pode configurar crime militar, tendo em vista a responsabilidade do militar para com a nação. Outro exemplo é o fato de os acusados que respondam a processos na Justiça Militar não fazerem jus aos benefícios da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Outrossim, conforme já expressei anteriormente, não se trata de uma Justiça exclusiva para os militares, mas, sim, de uma Justiça com a finalidade de proteger as instituições militares e seus objetivos constitucionais, independentemente da qualidade do réu, se civil ou militar.

OAB IN FOCO - Uma diferença notável entre a Justiça Militar e a “Comum” é a presença constante de juízes leigos naquela. Como isso influencia os julgamentos?

Ministra Dra. Maria Elizabeth G. T. Rocha - O escabinato foi consagrado na Justiça Militar tendo em vista que, devido às peculiaridades da vida na caserna, era necessário mesclar a experiência militar dos juízes leigos com o saber jurídico dos juízes-audidores ou juízes de direito. Aqui no STM as estatísticas informam que os ministros civis, em seus votos, absolvem mais do que os ministros militares, árdios defensores da hierarquia e disciplina militares. Torna-se importante, dessa forma, a participação destes últimos para que atos que, sob o ponto de vista de um civil, poderiam parecer insignificantes, sejam punidos, tendo em vista que a repercussão da impunidade na caserna pode desestabilizar a hierarquia e desestruturar as instituições militares.

OAB IN FOCO - Vossa Excelência tem ampla experiência acadêmica na área de Direito Constitucional e Interna-

cional. Como isso contribui para o trabalho no tribunal?

Ministra Dra. Maria Elizabeth G. T. Rocha - Sou Professora Adjunta da Universidade Cândido Mendes, encontrando-me, no momento, licenciada. Exerci a cátedra jurídica na Universidade de Brasília, na condição de pesquisadora associada, do Departamento de Ciências Políticas e Relações Internacionais e, atualmente, leciono nos cursos de Mestrado e Graduação do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB - as cadeiras de Direito Constitucional; Direito Constitucional Comparado e Direito Constitucional Comunitário e da Integração. Nesse sentido, a partir da minha experiência acadêmica, sinto-me preparada para analisar temas como a inserção internacional da Justiça Militar, face à modificação levada a efeito pela EC nº. 45/04 na Constituição Federal de 1988. Ademais, desnecessário frisar ser o Direito Constitucional a viga mestra de todo o Ordenamento Positivo Pátrio. Nesse sentido, conhecer a Constituição Federal é fundamental para o exercício da magistratura.

OAB IN FOCO - Em abril de 2008, a Justiça Militar da União fará 200 anos no Brasil. Como Vossa Excelência avalia essa trajetória?

Ministra Dra. Maria Elizabeth G. T. Rocha - A Justiça Militar brasileira tem um papel singular e essencial no âmbito jurídico, pois prima pela proteção das instituições militares e, por consequência, da soberania estatal, da justiça e da democracia. A Justiça Militar Brasileira foi criada quando da vinda da Família Real Portuguesa ao Brasil, em 1º de abril de 1808, por Alvará com força de lei, assinado pelo Príncipe-Regente D. João VI e com a denominação de Conselho Supremo Militar e de Justiça. É, portanto, a mais antiga Corte de Justiça do País, completando, no ano de 2008, o seu bicentenário. Sua pujante trajetória sempre prestigiou o Estado Democrático Brasileiro em corajosas decisões ao longo da História, a exemplo da concessão do habeas corpus a Luís Carlos Prestes e

João Mangabeira que desafiou o Tribunal de Exceção do Estado Novo, ou ao instituir o Direito de Petição como sucedâneo do writ constitucional à proteção da liberdade quando o Ato Institucional nº. 5 o suprimiu. Tanta força moral reflete a altivez deste Pretório, luminosa síntese do jurisdicismo com a Justiça do Comandante.

OAB IN FOCO - Vossa Excelência não se sente sozinha no meio de tantos homens?

Ministra Dra. Maria Elizabeth G. T. Rocha - Confesso minha comoção em exercer a relevante missão cívica e republicana da judicatura como a primeira mulher a tomar assento na mais antiga Justiça do Brasil, que contempla o País com dois séculos de história, cumprindo ressaltar que em momento algum senti qualquer forma de discriminação. Aliás, a presença feminina nos âmbitos predominantemente ocupados pela figura masculina, além de propiciar uma análise das questões fundamentais por um novo prisma, demonstra o resultado das mudanças contemporâneas em nosso País. De Berta Lutz a Maria da Penha, significativas foram as conquistas do movimento feminino evidenciadas na Nova Ordem Legal cujos propósitos atualizadores operaram mudanças substanciais na situação jurídica da mulher. Este é um reflexo da consagração dos princípios almejados pela sociedade e expressos nas garantias constitucionais. Certo é que, longa é ainda a trajetória para a plenitude da isonomia, mas o compromisso ético-jurídico da sociedade brasileira com a igualação entre homens e mulheres, imperativo constitucional e paradigma da equidade, já ganhou dimensão maior na consciência coletiva da Nação. •

Agradecimentos especiais à equipe que assessora a Ministra em seu gabinete e ao professor e Dr. Alexandre Magno Fernandes Ferreira, Procurador do Banco Central de Brasília; pessoas sem as quais esta entrevista jamais poderia ter sido viabilizada.

Agosto

14/08 – O Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, foi homenageado na Câmara Municipal de Uberlândia com Diploma de Honra ao Mérito.

19/08 – Aconteceu a 1ª etapa do Exame de Ordem no campus da Faculdade Unitri em Uberlândia. Devido à constatação de casos isolados dos candidatos que fizeram uso de “cola” no último Exame, as provas de algumas cidades da região foram concentradas em Uberlândia, onde 540 candidatos das cidades de Uberlândia, Uberaba, Araxá e Patos de Minas, dentre outras, prestaram-nas. No total, 50 advogados e mais 16 funcionários foram mobilizados para fiscalizar e garantir o bom andamento do processo.

Setembro

20 a 22/08 - O 2º Encontro dos Processualistas em Uberlândia foi organizado pela OAB local, OAB/MG, CAA/MG, nos dias 20, 21 e 22 agosto, na sede da OAB, em Uberlândia.

17,18 e 19/09 – Foi realizado, na sede da OAB Uberlândia - sob a organização da Escola Superior de Advocacia e da diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG - o 1º Congresso de Direito Empresarial do Triângulo Mineiro.

23/09 – Foram aplicadas as provas da etapa final do Exame de Ordem, no campus Unitri em Uberlândia.

Outubro

02/10 - Teve início o 19º Campeonato de Futsal Troféu Dr. Amin Teymeny. Os jogos acontecem às 19h30, terças e quintas-feiras, na quadra Maçonaria em Uberlândia. A organização é da OAB Esportes.

02/10 - Na sede da OAB Uberlândia, os novos advogados e estagiários participaram da solenidade na qual foram entregues as carteiras.

2º Encontro de Processualistas promove educação continuada para a classe

Visando estimular o programa de educação continuada, a OAB/MG, CAA/MG, ESA – Núcleo Uberlândia - e 13ª Subseção da OAB/MG promoveram o 2º Encontro de Processualistas.

Pela sede da OAB local, nos dias 20, 21 e 22 de agosto passaram mais de 500 profissionais que puderam trocar experiências, sanar dúvidas e discutir tópicos vinculados aos processos Civil, do Trabalho e Penal.

Gleiner Mendonça



Para coordenar os trabalhos foram convidados mediadores locais como Dr. Ricardo Luiz Lotti – Membro do Tribunal de Ética da OAB/MG; Dr. Écio Roza – Presidente do Conselho de Ética da 13ª Subseção, além de alguns convidados e debatedores como o Dr. Fábio Guedes de Paula Machado – Promotor de Justiça. Palestrantes de peso no cenário nacional e profundo conhecimento das matérias, foram a grande atração didática das palestras, dentre eles: Dr. Raimundo Cândido Júnior – professor e Presidente da OAB/MG; Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira – Diretor Financeiro da OAB/MG; Dr. Antônio Álvares da Silva – Desembargador do TRT/MG; Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa – Corregedor do TRT/MG; Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira – Procurador da República em Belo Horizonte - e Dr. Elias Mattar Assad – Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRAC).

Diversos juízes, promotores, autoridades e presidentes de subseções, estudantes, advogados e professores universitários locais e regionais também participaram e interagiram durante o evento.



Doação inédita de livros didáticos às Faculdades de Direito é oficializada durante o Encontro

No dia 20 de agosto teve início o 2º Encontro dos Processualistas. A abertura do processo pedagógico que aconteceria nos próximos dois dias foi marcada por uma doação inédita, fruto da parceria da ESA com a editora mineira Del Rey. A editora doou à Escola Superior de Advocacia coletâneas de livros, das quais contavam quase 300 exemplares em cada uma delas. Cada uma das nove coletâneas doadas está avaliada em cerca de 20 mil reais. Oito dessas coletâneas foram entregues às faculdades de Direito em Uberlândia e uma à Biblioteca da Ordem. Adicionalmente, ao conjunto de obras doadas foram incluídos pela ESA mais títulos e revistas jurídicas que complementaram o material.

“A ESA, implementando o projeto de qualidade do ensino superior, convidou as oito Faculdades de Direito de Uberlândia a fazerem parte da composição da Escola. Esta parceria acabou gerando o primeiro fruto: um empreendimento da Editora Del Rey no qual foi doado uma coletânea de livros didáticos para cada uma das faculdades. A doação objetiva ainda contribuir com a qualidade do ensino jurídico superior”, explica Dr. Gilson Flávio de Paiva

Montes - Conselheiro da 13ª Subseção e coordenador da ESA em Uberlândia - que teve papel fundamental na conquista e nas negociações com a editora.

Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Uniminas, Politécnica, Católica, Unitri, Unipac, Uniube e Esamc foram as faculdades patrocinadoras do Encontro e também agraciadas com a doação.

Para Dr. Gilson, esse é o primeiro passo da ESA para melhorar a qualidade do ensino jurídico e conseqüentemente do mercado, no futuro. Como Coordenador local da ESA, ele vislumbra tornar Uberlândia um centro de excelência no ensino superior. “Unir as oito faculdades rumo a um objetivo único foi a nossa primeira aposta. A Editora Del Rey sensibilizou-se com a magnitude e a importância do projeto proposto pela ESA e, consciente da importância que tem a qualidade do ensino jurídico, a editora, em atitude altruísta e cívica, fez a doação para as faculdades, além da que foi feita para que a biblioteca da 13ª Subseção da OAB/MG fosse atualizada com títulos e autores que variam dos clássicos aos mais contemporâneos”, conclui.



Professora Mônica Alves Costa Ribeiro e Sra. Gerlaine Araújo Silva, Diretora das Bibliotecas da UFU, no ato representando o reitor da UFU



Dra. Djanira Radamés de Sá – Coordenadora do curso de Direito da Uniminas e Conselheira Federal da OAB



Professora Maria Conceição Martins Ferreira - Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Politécnica



Professora Nicolina de Melo Pereira - Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Católica



Dr. Gustavo Henrique Velasco Boyadjian - representando o curso de Direito da Faculdade Uniube



Sr. Araken Carvalho Novaes - Diretor da Faculdade Esamc



Dr. Horácio Bouças - Coordenador do curso de Direito da Unipac

Oradores repassam seus ensinamentos e recados nos três dias de Encontro

Fotos Gleiner Mendonça



Da esquerda para a direita, Dr. Raimundinho (Presidente da OAB/MG), Dr. Luiz Fernando (Tesoureiro da OAB/MG) e Dr. Eliseu (Presidente da OAB em Uberlândia)

1º Dia – Processo Civil - Para abrir a primeira noite do Encontro de Processualistas neste ano, Dr. Raimundo Cândido Júnior discorreu em palestra sobre pontos polêmicos da Lei nº. 11.382 de 3/12/2006 (CPC) e sobre o tema: “As Mudanças no Cumprimento de Sentença”. Alternando momentos jocosos e ilustrando casos práticos e comparações, o também professor Raimundinho – como gosta de ser chamado – prendeu a atenção da platéia e conseguiu repassar seu conhecimento com a fórmula de simplicidade e o perfil didático de quem formou alguns dos melhores advogados brasileiros.

Em seguida, Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira foi convidado para abordar em palestra as modificações relacionadas à “Execução dos Tributos Extrajudiciais” – Lei 11.382 de 6/12/2006. Dr. Luiz ministrou palestra baseada em um roteiro no qual, sob a ótica básica dos advogados, pôde orientar esses profissionais sobre as posturas que devem tomar do ravante e frente às alterações.



Da esquerda para a direita, Dr. Paulo Sifuentes Costa, Dr. Ecio Roza e Dr. Antônio A. da Silva

2º Dia – Processo do Trabalho - O Exmo. Dr. Paulo Sifuentes Costa abriu as palestras da noite abordando o tema “Recursos no Processo do Trabalho” e o Exmo. Dr. Antônio Álvares da Silva – Desembargador do TRT/MG –, em virtude de um acidente em Belo Horizonte, perdeu o voo e chegou mais tarde a Uberlândia, mas nem por isso deixou de apresentar valorosa e brilhante palestra sobre pontos polêmicos da “Execução Provisória no Processo Trabalhista”.

Ambos muito eloquentes e demonstrando notória sapiência, foram, porém, menos críticos do que os demais palestrantes das outras noites. Visto que são juízes, o tom das palestras foi bem mais contido do que de outros palestrantes que se sentiram à vontade para contar anedotas bem-humoradas e/ou protestar e questionar alguns escândalos do cenário nacional.



À esquerda, Dr. Deiber Magalhães e Dr. Elias Mattar à direita / Dr. Luiz Ricardo Lotti e Dr. Luis Fernando Valladão

3º Dia – Processo Penal - No último dia de Encontro, sob a responsabilidade dos oradores Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira – Procurador da República em Belo Horizonte - e Dr. Elias Mattar Assad – Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRAC), a platéia acompanhou dois tipos de palestras com características bem distintas.

A primeira delas, sobre “As Novas Tendências do Processo Penal”, foi encabeçada pelo Dr. Eugênio. Polêmico, com idéias e interpretações progressistas do Código Penal, ele criticou bastante a Imprensa e ironizou a leis e artigos do CPC.

Após Dr. Eugênio, com perfil desbravador e revolucionário, Dr. Elias Mattar levantou algumas bandeiras; fez campanhas por uma “Justiça menos injusta” e pelos Direitos Humanos; criticou a conduta de alguns juízes na área criminal e levantou fatos históricos para recobrar a memória da platéia quanto a valores que estão se perdendo. Alternando entre estes tópicos, ele falou sobre “Proposta de Tutela no Manejo da

Eugênio Pacelli de Oliveira



Norma Processual”, utilizando-se tanto do tecnicismo quanto de casos práticos para clarear o entendimento dos presentes.

Por fim, os três dias de palestras foram encerrados com

a apresentação do Grupo Espírita “Cotovias”, que faz apresentações de serestas. Na saída do evento, os participantes receberam um CD contendo todas as palestras apresentadas durante o Encontro.

Eventos culturais e educacionais são o ponto de partida da ESA para melhorar a qualidade do ensino e dos profissionais no mercado

Por certo, a realização de um evento jurídico não é tarefa simples e nem algo que se possa fazer em uma semana. Em especial, na área do Direito, onde os palestrantes têm agendas disputadas e pouco tempo disponível para viagens. São semanas de negociações, as quais envolvem planejamento e compatibilidade da agenda de todos os palestrantes convidados, cálculos para a realização e viabilização de custos, patrocínio e divulgação entre o público-alvo interessado. É fato que é preciso muito trabalho e dedicação, mas por amor à profissão e ao saber jurídico é que a Escola Superior de Advocacia em Uberlândia (ESA) e a diretoria da OAB local não têm medido esforços na realização de eventos que proporcionem um constante aprimoramento da classe.



Auditório da OAB no segundo dia de Congresso

1º Congresso de Direito Empresarial do Triângulo

“Todo este empenho e trabalho resumem-se ao nosso objetivo: estimular a educação continuada e o aprimoramento profissional dos que estão ou hão de ingressar no mercado. Acreditamos que a educação de qualidade é o primeiro passo para equilibrar o mercado. Por isso, investir em educação é nossa prioridade”, diz o Dr. Gilson Flávio Montes, coordenador da ESA e membro da diretoria da OAB local.

Para fazer do objetivo uma realidade, os dirigentes da ESA e da OAB, além do 2º Encontro dos Processualistas organizaram outro evento voltado para a educação e reciclagem de conhecimentos. Intitulado como 1º Congresso de Direito Empresarial do Triângulo, o evento foi formatado com cinco palestras que aconteceram no auditório da OAB Uberlândia, nos dias 17, 18 e 19 de setembro.

No decorrer dos dias, entre palestras e debates, os participantes puderam absorver o repasse de conhecimento de alguns dos melhores experts nas ramificações que envolvem o Direito Empresarial.

VOZ AO PÚBLICO

Estudantes, professores, patrocinadores, convidados e profissionais do Direito interagiram com os palestrantes e mediadores. Aos estudantes foram dadas ainda 24 horas de atividades

complementares para que houvesse uma maior fixação do conteúdo e para estimular o exercício da aprendizagem. Alguns presentes falaram à reportagem sobre o que acharam do evento.



“Fiz questão de viajar de Itumbiara, onde atuo como advogado, para representar a Subseção de Tupaciguara no evento, mas confesso que foi de grande valia até mesmo para minha atualização e conhecimento como advogado. A diretoria da OAB e a ESA estão de parabéns pela iniciativa e por terem proporcionado este contato com palestrantes de renome. O conteúdo de alto nível, exposto por palestrantes que detêm vastos conhecimentos técnicos jurídicos, foi repassado com grande capacidade didática e linguagem simples, o que é muito importante para o público, em especial universitário, poder absorver o aprendizado. Por certo, só perdeu quem não veio” – **Dr. Renato do Vale Cardoso – Advogado e Vice-Presidente da Subseção da OAB/MG em Tupaciguara.**

“Estou muito satisfeita com as palestras, pois foram todas baseadas em aulas que nós já tivemos. A aula para nós foi a base que precisávamos para poder compreender o elevado nível de discussão proposto pelos excelentes palestrantes” – **Camila Barbosa Gonçalves - Estudante do 7º período de Direito na Faculdade Unimin.**



“A iniciativa é muito bem-vinda para os alunos, porque despertou grande interesse neles. Como mestres, entendemos que o aluno precisa tanto de aula quanto o contato direto com a experiência de grandes professores que também atuam no mercado” – **Dra. Simone Silva Prudêncio - Professora de Direito e Processo Penal e Criminologia.**



Data e debatedor do dia	Tema da palestra	Orador
17 de set Debatedor - Dr. Magno Luiz Barbosa: Advogado, professor e mestre em Direito do Trabalho	A Responsabilidade dos Sócios e Administradores por Dívidas Trabalhistas – A Penhora On Line Flexibilização das Normas Trabalhistas no Plano de Recuperação Judicial	 Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos - Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; mestre e doutorando em Direito Constitucional pela UFMG  Dr. Antônio Álvares da Silva - Desembargador da 4ª Turma do TRT 3ª Região (MG) e professor titular da UFMG
18 de set Debatedor - Dr. Cristiano Gomes de Britto: Advogado, doutor e mestre em Direito Empresarial pela UFMG, professor de Direito Empresarial e Civil	Os Títulos de Créditos e as Assinaturas Eletrônicas no Código Civil O Poder da Fiscalização da Comissão de Valores Imobiliários	 Dr. José Mauro Catta Preta Leal - Advogado, professor na Faculdade Milton Campos/BH, Procurador do Estado de Minas Gerais e Diretor da ESA-MG  Dr. Luiz Leonardo Cantidiano - Ex-Presidente da Comissão de Valores Imobiliários - CVM
19 de set Debatedor - Dr. Danilo de Assis Faria: Doutor e mestre em Direito Comercial e professor de Direito Processual Civil, advogado	Governança Corporativa na Sociedade Anônima Fechada	 Dr. Haroldo Malheiros Dulclerc Verçosa - Doutor e mestre em Direito Comercial pela USP; ex-Procurador do Banco Central



Estímulo à produção

Como é de praxe, a ESA e a OAB Uberlândia não deixaram de prestigiar e apoiar também a produção científica de autores locais. Para finalizar, no dia 19 de setembro, durante coquetel de encerramento do Congresso, foram lança-

dos dois livros: “Sociedade Limitada & Cessão de Quotas”, de autoria do Dr. Cristiano Gomes Britto, e “Aids, o Direito e Algumas Reflexões sobre seu Impacto nas Relações de Emprego”, de autoria do Dr. Magno Luiz Barbosa.

Direito Comercial e Empresarial

Sociedade Limitada & Cessão de Quotas
Autor: Dr. Cristiano Gomes de Britto,



A cessão de quotas é um tema que sempre gerou controvérsias na doutrina e na jurisprudência. Com o advento do Código Civil, passou a ser regulada de forma precária, adotando o legislador um sistema inédito nos sistemas jurídicos estrangeiros. O livro, fruto da tese de doutoramento em Direito Empresarial pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, discorre primeiramente sobre a origem da sociedade limitada e sua constituição, bem como o exame do contrato social, do capital social e das quotas, sendo em seguida abordada a cessão e a oposição à cessão de quotas.

Direito Constitucional e do Trabalho

AIDS - O Direito e Algumas Reflexões sobre seu Impacto nas Relações de Emprego - Doutrina - Jurisprudência - Legislação
Autor: Dr. Magno Luiz Barbosa,



A obra demonstra ainda a evolução paulatina da legislação brasileira acerca do tema, bem como a forma que nossos Tribunais vêm tratando o assunto. Por se tratar de uma doença contagiosa, os portadores do HIV ou doentes de AIDS vêm constantemente sendo alvos de preconceito e discriminação no convívio social e trabalhista. Diante disso, a obra busca fazer uma abordagem clara dos direitos do portador do vírus HIV e do doente de AIDS sob os aspectos da responsabilidade civil do empregador, de vários profissionais, como médicos, dentistas, enfermeiros, e principalmente de seus direitos na relação de emprego.

Anotações sobre a Lei 11.340/2006

Lei Maria da Penha



Arquivo Pessoal

Por Dra. Jane Cunha Roza – Advogada militante nas Varas de Família e Criminal; especialista em Direito Processual Civil e Direito Tributário; docente da Universidade Federal de Uberlândia; Presidente da OAB-Mulher da 13ª Subseção de Uberlândia/MG

Em 1983, no Estado do Ceará, Marco A. Heredia Viveros atendeu contra a vida de sua então esposa, Maria da Penha Maia Fernandes - farmacêutica bioquímica graduada pela Universidade Federal do Ceará; pós-graduada em Análises Clínicas pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e defensora de tese na área de Parasitologia - por duas vezes; uma sob a falsa alegação de suposto roubo, deixando-a paraplégica e outra após 2 semanas, em nova tentativa, por eletrocussão durante o banho. Configurou-se por premeditação do fato delituoso a busca do agente em efetivar seguro de vida em condições de beneficiário e a exigência de assinatura no documento de transferência de propriedade do veículo da vítima, sem constar o nome do adquirente. Tal fato levado às vias judiciais, ali permaneceu por 15 anos, sem decisão final.

Em 1994, com o apoio do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, Maria da Penha publica o livro "Sobrevivi, posso contar" e em 1998, unida ao CEJIL-BRASIL (Centro para a Justiça e o Direito Inter-

nacional) e ao CLADEM-BRASIL (Comitê Latino-Americano do Caribe para Defesa e Direitos da Mulher), promove o caso de nº. 12.051 em desfavor do Estado Brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos na OEA. Não havendo resposta por parte do Brasil, pelo Informe nº. 54 de 2001 foi este responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica e familiar. Entre outras recomendações impôs-se a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação da violência contra a mulher brasileira. Poucos meses antes da prescrição da pena, em outubro de 2002, o agressor foi preso.

Em 22 de agosto de 2006 entra em vigência a Lei 11.340, conhecida nos meios jurídicos por Lei Maria da Penha, um mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo sobre a criação dos Juizados especializados e designando violência qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, sem distinção de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.

Culturalmente, nossa sociedade, fundamentada no estilo greco-romano, persiste na noção do pater familiaris arraigada na concepção do provedor, sob os auspícios do qual estarão os demais entes da família e à mercê de submissão e obediência. Há hierarquia e relação de poder no grupo familiar cujas atribuições específicas de homens e mulheres vão além das diferenças de sexos determinadas biologicamente.

Hipocrisia dispor que somente nas classes de maior carência financeira a noção do comando familiar fica a cargo do "homem da casa". Essa grafa

a pérfida idéia do filho em relação à sua mãe ou de qualquer ocupante do "cargos masculino" dentro do lar, inclusive perante a empregada doméstica. Para alcance da obediência, tão desenvolvida no decorrer de décadas, finda-se o uso de força, seja física, financeira ou intelectual, com ressalva de ser a noção do direito e hierarquia que faz nascer o agressor, e não a carência de recursos, pois independentemente de condições e mesmo diante das conquistas femininas, a mulher, em grande número, ainda se vê envolvida com o controle de seus atos a cargo de outrem, mesmo contra sua vontade. Ex vi, a própria inspiradora da Lei 11.340/06.

Para a Des. Maria Berenice Dias, participante da elaboração da referida Lei, muitos foram os avanços jurídicos, entre eles a desnecessidade de busca da defensoria jurídica após a queixa com pedido automático de providências para o Juiz; a centralização de atendimento nas delegacias especializadas; a possibilidade de levantamento de dados e o alcance das uniões homoafetivas. Entretanto, muitos são os juristas que a denominam por inconstitucional, dispondo que o tratamento legal exclusivo às mulheres afronta o artigo 5º CR/88. Processualistas defendem a tese de que a inconstitucionalidade se vincula à competência quanto à matéria e sua limitação constitucional, sendo inadmissível que Lei Federal cuide de matéria tipicamente de organização judiciária dos Estados, e ainda, que enquanto não criados os Juizados de Violência Doméstica, algumas matérias cíveis possam permanecer no juízo criminal, principalmente aquelas de competência das Varas de Família. Critica-se que nos procedimentos, a legislação cria legitimação anômala em seu artigo 37, possibilitando ao MP e associação constituída há mais de 1 ano, a legitimidade de ajuizamento de demanda

coletiva; ademais, a norma trata somente das infrações penais que constituam crimes sem adentrar no campo das contravenções. O prejuízo de sua aplicabilidade como nos casos em que se a mãe agride uma filha, responde perante os Juizados Especializados; se, ao contrário dirige a agressão a um filho estará até mesmo sob aplicação de ação condicionada e em outro juízo; o que afeta a pena e sua aplicação. Tratar-se-á tão só de valorizar o fator "mulher" ou "âmbito familiar"? Segue-se a necessidade de aplicação a gênero diverso? Atenta-se para o tratamento às uniões homoafetivas entre mulheres; quem seria a parte desfavorecida da relação? A quem a lei devia atribuir proteção?

Em geral, pelo menos em um campo as idéias se coadunam, a de que há real necessidade de denunciar os infratores, submetendo-os à punição estatal e por isso a renúncia deva ser feita na presença do Juiz. No Sudeste e em alguns Estados como o Ceará, o número de denúncias aumentou; em Recife/PE a demanda cresceu em 2.400%; em outros, como o

DF, reduziu, sem saber-se ao certo se a eventual redução da violência ou o fato da classificação da incondicionalidade da ação penal que tem levado algumas mulheres ao receio de prisão de seus agressores. Estes, via de regra, justificam suas condutas pelo consumo de substâncias alcoólicas ou entorpecentes; têm como perfil, a primariedade e infelizmente, encontram-se nas classes menos favorecidas; presume-se que a mulher de maior padrão aquisitivo tende a preocupar-se com o prejuízo da exposição. Diante disso, a norma possibilita quase sempre a suspensão da pena quando imposta até dois anos, sendo os réus conduzidos a programas de recuperação e reeducação e cujo descumprimento converte a pena em privativa de liberdade.

Independentemente de críticas, sendo o Estado brasileiro democrático, pressupõe-se a isonomia de direitos, de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres; logo, idéias baseadas na dominação e submissão são incompatíveis com as formas de socialização. Na bus-

ca da isonomia deve-se atentar para Rui Barbosa, "tratar iguais os iguais e os desiguais na medida em que se desiguam". Essa a mens legis trazida pelo art. 4º; os fins estão ligados às condições peculiares das mulheres, na situação em foco, trazidas como resquícios de outra. Assim, em defesa da criação da Lei e sua efetividade necessário se faz a ingerência do Estado dentro do asilo inviolável do indivíduo, visando a proteção de bens de maior valor para a sociedade, como a vida e a integridade física; permeia, ainda a contrabalanço todo e qualquer direito a que se encontra a mulher impedida de exercer face ocupar o gênero feminino.

De qualquer forma, na esteira do dizer de Maria da Penha quando da palestra proferida em nossa cidade no dia 10 de setembro, "é necessário que haja divulgação e consciência bastantes para interromper o ciclo da 'lua-de-mel' em que o camarada bate na sexta; sábado se arrepende; domingo está uma maravilha; na segunda a mulher retira a queixa e na terça bate de novo". •

Aqui você encontra todos os seus livros jurídicos



**LIVRARIA
JURÍDICA
UNIVERSAL**

**DISK-LIVROS:
(34) 3235-2088
3235-0383**



Melhores Condições de Pagamento



Melhores Preços e Descontos Especiais



Aceitamos Cartões de Crédito

Lj.1 - Av. João Naves de Ávila, 2046 (em frente à UFU) - Fone: (34) 3235-2088 / 3235-0383

Lj.2 - Praça Sérgio Pacheco, 5171 - Fórum Abelardo Pena - Fone: (34) 3235-5364

E-mail: ljuniversal@bol.com.br

Alimentos Transgênicos e a Lei de Biossegurança: 11.105 de 24 de março de 2005, avanço ou retrocesso?

Arquivo Pessoal



Adejandro da Silva Lima - Advogado e Membro da OAB Jovem Uberlândia

Com o advento da Lei 11.105 de 24 de março de 2005, o Brasil inaugurou legalmente uma nova era na área da Biotecnologia. A recente legislação autoriza pesquisas inéditas relacionadas à Agricultura e Medicina, implementando a Ciência nacional, rompendo as fronteiras conservadoras, adentrando no campo do conhecimento biológico.

Nesse âmbito, inclui pesquisas com células-tronco humanas, voltadas para o tratamento terapêutico e, na agricultura, estudos para obtenção de produtos transgênicos (Organismos Geneticamente Modificados – OGMs) no campo.

Trinta e um meses depois de sancionada pelo Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, a Lei de Biossegurança encontra-se eivada de incertezas em torno da matéria, embates e divergências de opinião entre segmentos distintos da sociedade, dentre os quais se destacam cientistas, ambientalistas, igreja, juristas, autoridades governamentais e setores de agronegócios.

A gênese do conflito oriunda-se hipoteticamente de conseqüências reais ou fictícias, pois consiste em tra-

zer à luz do conhecimento empírico a obscuridade das entranhas dos seres vivos (cadeias de RNA contêm os ácidos ADN e ARN), jamais contemplados anteriormente. Trata-se de descobrir e manipular a essência estrutural da vida, constituindo uma nova etapa no rol dos conhecimentos humanos, sobre os princípios basilares constitutivos dos seres vivos (homens, animais, vegetais, microrganismos, vírus etc.).

A Ciência interferindo nas bases da vida, com o objetivo de aperfeiçoar, corrigir e monopolizar a natureza dos seres.

Mitologicamente, como Prometeu, que se apossou do fogo divino, a Biotecnologia está ousando apossar-se do mesmo, para alçar vãos jamais alçados, em busca de um horizonte incerto.

Um produto, para ser considerado transgênico, deverá ter sofrido alterações em sua Cadeia Genética DNA (ADN/ARN), alterações realizadas de forma interventiva, pelo homem, com intuito de alterar, modificar, extinguir ou criar novos alimentos, com características específicas, impossíveis de serem desenvolvidas de forma natural pela natureza.

1 - DISPOSITIVO LEGAL, LEI QUE DEFINE O QUE SERÁ CONSIDERADO ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO NO BRASIL.

Organismos Geneticamente Modificados são definidos no Brasil, pela Lei de Biossegurança, Artigo, 3º, I, II, III, IV, VI, devendo ser observadas as exceções em que não serão considerados como Organismos Geneticamente Modificados quando se adequarem ao § 1º e 2º, da Lei 11.105/2005.

§ 2º Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura,

quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

2 - NORMA, LEI DE BIOSSEGURANÇA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Conforme determinação do Preâmbulo, a Lei nº. 11.105, de 24 de março de 2005, regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do Artigo 225 da Constituição Federal.

Preceito Constitucional que está sendo usurpado diariamente pelas grandes empresas, por agricultores inescrupulosos e até mesmo por órgãos e entidades governamentais, que deveriam fiscalizar, punir e inviabilizar essas práticas criminosas, (a determinadas) práticas de plantio que estão sendo adotadas em Estados brasileiros, em especial no Rio Grande do Sul, que está colocando em xeque garantias constitucionais, contempladas no Artigo 225, incisos II, IV e V da Constituição Federal de 1988.

Constata-se a lesão dos direitos do cidadão desde o caput.

Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ambientalistas denunciam os efeitos negativos dos produtos transgênicos, já comprovados e admitidos pela própria empresa, que a contaminação das plantações naturais pelas transgênicas. Uma lavoura de soja transgênica transmite sua transgenia às lavouras vizinhas não transgênicas, desencadeando desequilíbrio ambiental, ocasionando ainda, efeitos jurídicos, agrícolas e sociais. Ao proporcionar essa contaminação, o agente causador não está respeitando as prerrogativas do caput do Artigo 225 da

Constituição Federal, proporcionando de forma deliberada o desequilíbrio ao meio ambiente, a sadia qualidade de vida e impossibilitando o uso comum do povo, e ainda não está preservando o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. O Poder Público, que deveria coibir e penalizar essas práticas, permanece inerte, sua omissão fere diretamente os ditames do Artigo 225 da Constituição Federal.

Artigo 225 § 1º II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

A diversidade genética de nosso País em determinados Estados, em especial no Rio Grande do Sul, está sendo dizimada em decorrência do plantio indiscriminado de transgênicos.

Quanto à integridade do patrimônio genético, o qual deveria estar sob o domínio do Estado, encontra-se no domínio de empresas estrangeiras, as quais monopolizam a técnica de produção, implementação e desenvolvimento de organismos geneticamente modificados.

Em relação à fiscalização, constata-se uma verdadeira desídia institucional, poderia atribuir tal comportamento à parcimônia das pesquisas, geralmente financiadas por empresas capitalistas sem escrúpulos sediadas no exterior.

Artigo 225 § 1º IV – exigir, na forma da lei, para instalação ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

EIA (Estudo de Impacto Ambiental), instrumento de previsão constitucional, fundamental para se evitarem danos ao meio ambiente, sua essência é legitimada no Princípio da Precaução.

Artigo 225 § 1º V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substância que comportem risco para a vida, a qualidade da vida e meio ambiente.

Com certeza, este é um dos incisos mais evitados de polêmica, pois de acordo com o dispositivo legal tipificado do

texto constitucional, o Estado, através de seus órgãos, deveria controlar a produção, comercialização e consumo de substância que comporte risco à saúde humana, mas o que se vislumbra é a completa ineficácia desse dispositivo, com relação aos transgênicos. Os cientistas, o governo e as empresas não têm dados suficientes para afirmar cientificamente que os organismos geneticamente modificados, quando consumidos, manipulados, não causam danos à saúde humana, ao meio ambiente; em face dessa máxima irrefutável, o comércio, o plantio e consumo de organismos geneticamente modificados no Brasil deveria ser coibido.

3 - LACUNAS CONTITUCIONAIS EXISTENTES NA LEI DE BIOSSEGURANÇA.

***“{[...]}. O então Procurador-Geral Cláudio Fonteles ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal uma segunda ação de inconstitucionalidade contra a Lei de Biossegurança, enfocando dessa vez os preceitos que liberam os transgênicos no País e o excessivo poder atribuído à Comissão Técnica nacional de Biossegurança, a CTNBio. A reclamação de Fonteles refletia a queixa dos setores ambientalistas e de defesa dos consumidores e reafirma posições já assumidas pela Justiça, através de sentenças judiciais [...]”*¹**

O legislador foi omissivo, a não observar a proteção constitucional do DNA como parte integrante da imagem do indivíduo. Artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988.

Outros Princípios Constitucionais, fundamentais que o legislador se omitiu ao elaborar a Lei 11.105/2005:

A - Princípio do Desenvolvimento Sustentável; Artigo 225, caput da Constituição Federal de 1988.

B - Princípio do Poluidor Pagador, Artigo 225 § 3º da Constituição Federal de 1988.

C - Princípio da Prevenção, Artigo 225, caput; o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

***“[...] De fato, a prevenção é preceito fundamental, uma vez que os danos ambientais, na maioria das vezes, são irreversíveis”. Para tanto, basta pensar: como recuperar uma espécie extinta? Como erradicar os efeitos de Chernobyl? Ou, de que forma restituir uma floresta milenar que fora devastada e abrigava milhares de ecossistemas diferentes, cada um com seu essencial papel na natureza?”*²**

A Lei de Biossegurança: 11.105/2005, sancionada pelo Presidente da República, reacendeu o debate sobre a aplicabilidade de seus dispositivos, nela estatuídos em detrimento ao texto constitucional.

Diversas críticas foram formuladas, em relação à Lei supracitada, evidenciando claramente sua ineficácia jurídica em pacificar o complexo problema existencial correlacionado com a implementação, desenvolvimento e consumo de alimentos transgênicos no Brasil. Não há segurança jurídica na aplicabilidade do respectivo dispositivo legal, a atuação estatal é questionável, não há imparcialidade do órgão que executa a fiscalização; hoje se privilegia irrefutavelmente o interesse econômico, capitalista mercantil de grandes empresas estrangeiras (royalties), em face aos direitos coletivos (povo), consagrado na Constituição Federal de 1988; portanto, constitui-se uma lesão latente à Carta Magna, configurando-se assim, uma aberração jurídica inaceitável, a qual deve ser estirpada do ordenamento jurídico brasileiro, pois o Estado inquestionavelmente deverá sempre refutar-se aos Princípios Constitucionais, premisa fundamental para real e efetiva formação de um Estado Soberano Democrático de Direito.

¹ JÚNIOR, Humberto Theodoro. A Reforma da Execução do Título Extrajudicial, Ed. Forense:2007, p. 53.

² LIVRAMENTO, Geraldo Aparecido. A Nova Execução Por Quantia Certa e os Novos Embargos do Executado, Ed.: JH Mizuno:2007, p. 54.

OAB/MG cria a Comissão do Terceiro Setor

O Dr. Stanley Martins Frasão - Conselheiro Seccional da OAB/MG - informa que na forma do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil (MG), no dia 9 de agosto de 2007, durante reunião do Conselho Pleno da OAB/MG, por unanimidade de votos foi criada a Comissão Permanente do Terceiro Setor. Segundo ele, a nova Comissão será de grande relevância para os projetos sociais apoiados e desenvolvidos pela Seccional de Minas e também pela Sociedade Civil Mineira.

“A nova Comissão terá bastante trabalho, afinal temas como responsabilidade social, assistência social, filantropia, voluntariado, advocacia comunitária, também conhecida como “Pro Bono”, fundações, associações sem fins lucrativos, cidadania, os Objetivos do Milênio, dentre vários outros, estarão afetos à mesma, dentro do objeto também de contribuir



para a transparência e a ética no Terceiro Setor”, diz Dr. Stanley, que também é Relator da Proposição para criação da Comissão Permanente do Terceiro Setor.

O Conselheiro aproveita para registrar que a Advocacia Pro Bono não gera qualquer tipo de concorrência com as Defensorias Públicas nos Estados da Federação ou tira a possibilidade de trabalho dos advogados dativos. “Afinal, havendo advogado para propor uma ação, outro surgirá para defender os interesses do réu. Dessa forma, a norma constitucional estará ratificada: “o advogado é indispensável à administração da Justiça” (art. 133)”, afirma e finaliza.

O contato para mais informações aos advogados, interessados em participar da Comissão, é o e-mail da Secretaria Geral OAB/MG: secretaria@oabmg.org.br.

Concurso Regional

A 13ª Subseção da OAB/MG exorta toda a comunidade jurídica local - especificadamente, advogados, professores e acadêmicos de Direito - a participar do concurso regional que está sendo organizado pelo Órgão Especial – Advocacia e Ética.

O Órgão Especial é composto por 29 conselheiros seccionais e no âmbito da OAB/MG é a última instância para julgar os recursos contra decisões proferidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pelas Câmaras Julgadoras. O Concurso consiste na seleção dos melhores artigos sobre o tema “Ética na Advocacia”. Os artigos selecionados acompanharão o conteúdo de um Ementário que será divulgado pelo Órgão a cada semestre.

O conjunto desse trabalho, leia-se ementário e artigos, formará uma obra de divulgação ampla em todo o Estado, assim como em todas as Seccionais do Brasil e pretende ser uma referência de pesquisa em todo meio jurídico. “A iniciativa faz parte de um dos braços de atividades desenvolvidas pelo Órgão para que este possa contribuir, efetivamente, na profusão da ética junto a toda comunidade jurídica brasileira. O Ementário consubstanciará o posicionamento do Órgão Especial em relação às questões disciplinares e outras afetas à Advocacia. Os artigos que o complementam estão a cargo de todos os advogados e acadêmicos de Direito do Estado de Minas Gerais”, especifica Dr. Egmar Sousa Ferraz - membro do Órgão Especial e Conselheiro Seccional.

“A Subseção de Uberlândia ocupa posição de destaque no cenário estadual e nacional, sendo referência de subseção atuante e combativa; motivo pelo qual faz-se imperiosa uma participação efetiva na Obra que divulgará os artigos e o ementário do Órgão Especial”, completa e convoca outro membro do Órgão e Conselheiro Seccional, Dr. Adauto Alves Fonseca.

Para mais informações relativas ao Concurso de Artigos, acesse o site da OAB Uberlândia (www.oabuberlandia.org.br). Participe!

Concurso internacional

O Sr. Presidente da Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antonio Busato, informa por meio de seus assessores que as inscrições para o Concurso Internacional de Pronunciamento de Discursos sobre Violação de Direitos Humanos já estão abertas. Do Concurso podem participar todos os advogados inscritos em Ordens de Advogados, independente de nacionalidade ou língua materna. Os candidatos devem fazer um discurso relacionado a uma violação individual e genuína aos direitos humanos, relatada em notícias recentes. A versão escrita do discurso deve conter 8 páginas, acompanhadas de um resumo de uma única página. Ambos devem ser recebidos pelo Memorial de Caen antes do dia 16 de novembro de 2007, preferencialmente por e-mail. Para maiores informações, acesse: www.memorial-caen.fr/fr/plaidoirie_2008/avocatsGB.html, ou envie um e-mail para vdurel@memorial-caen.fr.

OAB Mulher põe o time na quadra

No campeonato dos JAM (Jogos dos Advogados Mineiros, realizado na capital mineira no mês de julho, a Comissão da OAB Mulher – da 13ª Subseção da OAB/MG - pela primeira vez conseguiu levar uma equipe feminina para disputar as diversas modalidades do Campeonato. Prestigiando as advogadas uberlandenses, e visando estimular a participação feminina nos próximos jogos em 2008, a OAB Mulher está, desde já, dando total respaldo para o treinamento de suas atletas, na categoria Vôlei. A comissão obteve mais uma conquista junto à diretoria da 13ª subseção; o time recebeu bolas e direito ao uso da quadra Liberdade, em Uberlândia. O treinamento vem ocorrendo às quintas-feiras no horário das 20 às 22 horas.

Diretoria da OAB faz os primeiros contatos para a realização do 2º Encontro Regional dos Advogados

Dr. Eliseu Marques de Oliveira – Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG – juntamente com os Conselheiros Seccionais, Dr. Egmar Sousa Ferraz e Dr. Adauto Alves Fonseca, estiveram presentes nos dias 8 e 9 de outubro na sessão Ordinária do Conselho Federal da OAB, em Brasília. Dentre vários assuntos ali discutidos destaca-se a reunião com o Ministro da Educação e a transmissão de posse da União das Ordens e Associações de Advogados de Língua Portuguesa (UALP).

2º ENCONTRO REGIONAL/2008 - De acordo com os relatos dos participantes, a viagem foi altamente produtiva, uma vez que foram feitos os primeiros contatos e convites para a realização do 2º Encontro Regional dos Advogados, que acontecerá em agosto de 2008. Toda a diretoria do Conselho Federal, ao ser convidada, manifestou como certa a presença, antecipando assim a expectativa de sucesso do encontro. Outros ases do mundo jurídico também sinalizaram positivamente ao convite para participar do tão esperado evento. Dentre eles, os juristas Paulo Bonavides e Fábio Konder Comparato (Medalha Ruy Barbosa 2004-2006) e o Ministro do STF, Carlos Ayres Britto.

O Ministro da Educação, Fernando Haddad, também se posicionou positivamente diante do convite e deve participar do Encontro. O convite foi estendido ainda ao dirigente da Ordem dos Advogados Portugueses (OAP), Rogério Alves, que se mostrou receptivo a participar.

O gabinete do deputado Gilmar Machado também esteve na agenda de viagem dos membros da diretoria da OAB Uberlândia. Em visita, receberam total apoio do deputado para que o evento possa ser realizado.

O Encontro já está sendo organizado pela Diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG e será realizado na cidade de Uberlândia, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2008. Com enfoque principal nas prerrogativas dos advogados e nas comemorações dos 20 anos da Constituição, a expectativa é de que o Encontro reúna 1200 participantes.

MEC E OAB - Dr. Eliseu, Dr. Egmar e Dr. Adauto participaram também da reunião no Conselho em que o Ministro da Educação e Cultura, Fernando Haddad, dada a preocupação com relação aos cursos jurídicos de baixa qualidade, expôs o trabalho de investigação que o Ministério da Educação está fazendo em 89 faculdades de Direito, por terem estas revelado desempenho abaixo do esperado em seus cursos, trabalho este que é fruto da parceria com a OAB. Esta atuação do MEC interessa diretamente à 13ª Subseção de Uberlândia, pois, a cidade conta hoje com 08 (oito) faculdades de direito. Dentre as 89 Faculdades investigadas, não estão nenhuma das Faculdades de Uberlândia, mas duas de nossa região sofrem a investigação.

UALP - Em Sessão Solene, os representantes da OAB Uberlândia acompanharam os pronunciamentos do Presidente da UALP e Dirigente da OAP, Rogério Alves, que manifestou a importância da missão da UALP para a cooperação entre as associações de advogados dos países de língua portuguesa, para a promoção da cultura jurídica e a defesa das liberdades e garantias. A UALP congrega as associações de profissionais da Advocacia do Brasil, Portugal, Moçambique, Cabo Verde, Angola, Guiné Bissau, Timor Leste, Macau e São Tomé e Príncipe. Na Solenidade o Presidente Cesar Britto foi empossado na Presidência da Organização internacional, com pronunciamento afirmativo o comprometimento do Conselho Federal da OAB, pela luta do Estado democrático de direito por toda a comunidade Internacional. •

Album de Viagem

Brasília, 8 e 9 de outubro de 2007



O ministro Fernando Haddad e Dr. Eliseu Marques de Oliveira



Membros da OAB Uberlândia com o Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Wladimir Rossi Lourenço.



Os representantes da OAB Uberlândia com o jurista e prof. Paulo Bonavides



Os doutores, João Henrique Café de Souza Novais, César Britto, Eliseu Marques e Adauto A. Fonseca



Dr. Adauto, Dr. Walter Cândido (CAA/MG), ministro Carlos Ayres Britto, Dr. Eliseu e Dr. Egmar



No gabinete do deputado, Dr. Adauto, Dr. Egmar, Gilmar Machado e Dr. Eliseu

Presidente da OAB Uberlândia vive noite de reconhecimento na Câmara Municipal

Prestigiado por amigos, colegas, familiares e autoridades dos Três Poderes, Dr. Eliseu Marques de Oliveira foi homenageado em sessão solene na Câmara Municipal de Uberlândia, onde recebeu o Diploma de Honra ao Mérito, no dia 14 de agosto. Na data, dezenas de correspondências foram enviadas por líderes e autoridades que não puderam estar presentes. No Plenário Homero Santos, cerca de 200 pessoas acompanharam a solenidade, a qual foi marcada por momentos de emoção e reconhecimento.

Além das diversas autoridades presentes e do homenageado, a mesa diretora foi composta pelo Dr. Joemilson Donizetti Lopes (Diretor do Foro de Uberlândia); Sr^a. Ana Maria Cristina Silva Marques de Oliveira (esposa); representando o Prefeito Odelmo Leão, Dr. Carlos Jerônimo (Procurador do Município); representando o Ministério Público, Dr. Lúcio Flávio de Faria e Silva (Promotor de Justiça); representando a Subseção de Uberaba, Dr. Evaldo Marco Antônio (ex-Presidente da 14^a Subseção Uberaba); Dr^a. Magda Faleiros (Vice-Presidente da 13^a Subseção da OAB/MG); representando o G7 e Sindicato Rural de Uberlândia, Sr. Paulo Roberto Andrade Cunha; Sr. Barsa da Sucata (Vereador); Sr. Wilson Pinheiro (Advogado e Vereador), Sr. Norberto Nunes (Vereador) e Sr. Pascoal Luís Lorecchio (Presidente da Unimed Uberlândia).

A solenidade foi aberta pelo Presi-

Fotos: Gleiner Mendonça



A esposa, Ana Maria, Dr. Eliseu e Hélio Ferraz comemoram a outorga



dente da Câmara, Vereador e autor do decreto, Sr. Hélio Ferraz, que discursou sobre alguns problemas do Judiciário local e, entre outros, ressaltou os feitos, as qualidades e currículo profissional do outorgado. Seguido a ele, outras autoridades e colegas subiram ao púlpito para homenagear publicamente Dr. Eliseu. Em momento emocionante, a esposa do homenageado, Sr^a. Ana Maria Cristina Silva Marques de Oliveira, subiu ao púlpito, acompanhada de seus filhos - Flávio Henrique e

Frederico Augusto - e pediu permissão para quebrar o protocolo e tomar a palavra. "O que só os mais íntimos sabem é que Eliseu batalhou desde os sete anos arando a terra, foi fotógrafo ajudante, foi auxiliar de lanterna em cinema na cidade de Conquista e aprendeu ainda o ofício de padeiro e fez da massa do pão o seu ganha-pão e de sua família", contou ela, em reconhecimento à humildade que marcou o início da trajetória do esposo.

Por fim, bastante emocionado, o homenageado agradeceu à sua família e estendeu a homenagem a todos que de alguma forma contribuíram e o ajudaram a conquistar o reconhecimento incutido no diploma outorgado. •

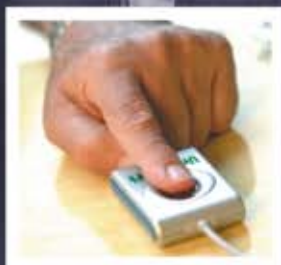


Dr. Eliseu recebe o apoio de sua família e de amigos



Unimed Uberlândia: uma empresa de vanguarda no segmento de saúde.

Quando o assunto é saúde, sempre nos lembramos de uma empresa forte e de destaque no mercado. A Unimed é uma cooperativa de vanguarda não só em Uberlândia, como em todo o país, e sempre trabalhou no sentido de beneficiar os clientes, ocupando o ranking de melhor empresa operadora de planos de saúde de Uberlândia. O mais recente investimento em inovação e tecnologia é a implantação da Biometria, que veio para viabilizar seus serviços, otimizando os resultados e diferenciando o seu atendimento, uma vez que os procedimentos de exames e consultas serão executados automaticamente, por meio deste sistema. Tudo isso demonstra e justifica a sua liderança de mercado, pois é uma empresa toda sistematizada e preparada para atender todos de forma completa e especializada, dando continuidade ao seu maior esforço, que é o de proporcionar mais qualidade de vida para as pessoas.



Unimed | 
Uberlândia |
Seu plano, sua vida.



Quagilidade

Qua.li.da.de *sf* 1 Aquilo que caracteriza uma pessoa ou coisa e que a distingue das outras. 2 Superioridade, excelência de alguém ou de algo. 3 Virtude.

A.gi.li.da.de *sf* 1 Qualidade do que / de quem é ágil. 2 Desembaraço, presteza de movimentos. 3 Ligeireza.

Qualidade + Agilidade = QUAGILIDADE

Qua.gi.li.da.de *sf* 1 Impresso bem feito com rapidez na Gráfica Brasil. 2 Tempo sobrando para resolver outros assuntos importantes. 3 Pegar um cineminha. 4 Noites de sono bem dormidas. 5 Tranqüilidade para o cliente.

*Algumas palavras fazem realmente parte do nosso dia-a-dia, mais do que outras. Para nós, da Gráfica Brasil, há duas palavras muito importantes e que sempre se fazem presentes. São elas **qualidade** e **agilidade**. Contudo, acreditamos que para tornar a satisfação plena em nossos clientes é necessário sempre um algo mais. Associá-las, torná-las simultâneas, em todos os processos, desde o atendimento até a entrega final do material, é o nosso maior diferencial. Tudo isso significa maior tranqüilidade para você.*



Gráfica Brasil Editora & Marketing Ltda.

Rv. Fernando Vilela, 245
Uberlândia - MG - CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3239-5800
Fax.: (34) 3239-5850
comercial@graficabrasil.com.br
Belo Horizonte: (34) 9977-3248
Brasília: (61) 3343-0521
Goiânia: (34) 9977-3248
Franca: (16) 3724-3555
www.graficabrasil.com.br

Gráfica Brasil: Gráfica com Quagilidade.

